



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2026
OEP/090/2026

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 29/2026 de autoria do vereador Dr. Vagner de Castro Souza, que nos fora enviado, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 54592/2026 - 20/03/2026 16:50



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a **execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840. Todos os serviços — coleta (inclusive dos contêineres), operação de transbordo, transporte, destinação final, instalação e manutenção — deverão ser executados com o fornecimento integral, por parte da contratada, de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários, correndo os custos exclusivamente às suas expensas, sob o regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por menor preço global por lote, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha Orçamentária Básica, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do edital, com prazo de execução contratual de 12 (doze) meses e medições mensais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e exige que a destinação final dos resíduos seja ambientalmente adequada, conforme definido em seu artigo 3º, inciso VII.**

2 DO FUNDAMENTO LEGAL E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

2.1 A presente contratação encontra pleno amparo nas competências constitucionais, legais e regulamentares atribuídas ao Município de Bebedouro/SP e, de forma específica, ao SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, que será o responsável pela gestão dos serviços públicos essenciais relacionados ao manejo de resíduos sólidos urbanos. Trata-se da execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares porta a



porta, coleta dos resíduos acondicionados em contêineres, transporte até unidade de transbordo, operação do transbordo, transporte até a destinação final e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, com apoio operacional à infraestrutura de transbordo e à manutenção de equipamentos de armazenamento (contêineres). A natureza técnica da atividade exige soluções estruturadas e contínuas, com suporte logístico, controle ambiental e rastreabilidade da destinação final, visando garantir a eficiência do sistema de limpeza urbana, a preservação da saúde pública e o cumprimento das normas legais e ambientais.

- 2.2 No plano constitucional, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988 estabelece como competência dos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos entre eles os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 2.3 Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e sua competência constitucional (Art. 30, V, CF/88), cabe ao Poder Público Municipal de Bebedouro, SP, [por meio do SAAEB ou entidade designada], na qualidade de titular do serviço público, o dever indeclinável de assegurar tanto a **gestão integrada** dos resíduos sólidos urbanos, o que se instrumentaliza pela obrigatoriedade de planejamento via Plano Municipal de Gestão Integrada (Arts. 18-19 da PNRS), quanto a **prestação adequada** dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, atendendo às diretrizes de eficiência, sustentabilidade, conformidade técnica e ambiental estabelecidas no Art. 36 da referida lei, responsabilidade esta que persiste independentemente da modalidade de execução escolhida (direta ou indireta) e orienta a garantia do atendimento às necessidades da população.
- 2.4 A Lei Orgânica do Município de Bebedouro/SP, em seus arts. 6º e 11, incisos V e XVII, reforça a responsabilidade local quanto à organização e prestação dos serviços de limpeza urbana, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, podendo ser executados diretamente ou por meio de contratação de terceiros, desde que garantida sua continuidade e eficiência.
- 2.5 Complementarmente, o Código de Posturas do Município de Bebedouro (Lei Ordinária nº 2.131/1991), em seu art. 1º e seguintes, determina que cabe à administração pública zelar pela higiene pública, instituindo medidas de polícia administrativa relativas à limpeza urbana e estabelecendo sanções para o descarte irregular de resíduos.
- 2.6 Especificamente quanto à competência da autarquia municipal, a Lei Ordinária nº 5.370, de 4 de abril de 2019, que reorganiza a estrutura administrativa do SAAEB Ambiental, dispõe em seu art. 3º, inciso VIII, que compete exclusivamente ao SAAEB Ambiental fiscalizar e realizar, direta ou indiretamente, a coleta, o controle e o manejo de resíduos sólidos no Município de Bebedouro/SP. Ainda, conforme o art. 4º, §3º, inciso V, a autarquia possui em sua estrutura um Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, ao qual se subordina a Divisão de mesma natureza, evidenciando a organização



administrativa voltada à execução e ao gerenciamento técnico-operacional dessa atividade.

- 2.7 Dessa forma, a presente contratação, além de atender à legislação federal e municipal vigente, está totalmente alinhada às competências atribuídas ao SAAEB Ambiental, garantindo a legalidade, legitimidade e eficiência administrativa na prestação dos serviços de limpeza urbana, com base no planejamento institucional da Administração Pública e nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação será realizada de forma indireta, pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, mediante Pregão Eletrônico, **execução indireta – empreitada por preço unitário**, com **critério de julgamento por menor preço global por lote**, conforme condições estabelecidas no Edital, seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis à Administração Pública municipal.
- 3.2 A **aglutinação** dos serviços neste Termo de Referência encontra-se tecnicamente justificada, tendo em vista a natureza contínua, integrada e interdependente das atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos. A contratação unificada **promove maior eficiência operacional, racionalização de custos, melhor controle e fiscalização, além de mitigar riscos de descontinuidade**, sendo inviável sua divisão em lotes. Essa abordagem otimiza custos e controle para a Administração, garante a qualidade do serviço e encontra respaldo nas exceções à regra de parcelamento previstas no Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando houver justificativa técnica e econômica que comprove a vantajosidade da aglutinação para a Administração Pública.
- 3.3 Os serviços a serem contratados compreendem a coleta porta a porta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo a remoção dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, o transporte até a Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, no município de Bebedouro/SP, a operação e manutenção da referida unidade de transbordo, o transporte subsequente até unidade de destinação final licenciada e a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento (contêineres), sendo todos os serviços executados com fornecimento integral de mão de obra, materiais, veículos, ferramentas e insumos, por conta da contratada.
- 3.4 Os serviços a serem contratados compreendem o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos volumosos classificados como Classe II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10.004/2004, a partir da Área de Triagem e Transbordo de Resíduos Volumosos – ATTRV, localizada na Rua Alameda Corcovado, s/n, Bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, no município



de Bebedouro/SP. O carregamento nas caixas roll-on/roll-off será executado pelo Município, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e a disposição final dos resíduos, com fornecimento completo de mão de obra, veículos, equipamentos e demais insumos necessários, sob sua exclusiva responsabilidade.

- 3.5** A Estação de Transbordo Municipal, já existente e devidamente licenciada, integra a estrutura operacional do SAAEB Ambiental e será utilizada como ponto intermediário para recebimento, triagem, pesagem e reencaminhamento dos resíduos. A contratada deverá manter a operação contínua da estação, incluindo serviços de limpeza, controle operacional, suporte logístico e manutenção das instalações físicas e ambientais.
- 3.6** Considerando que o Município de Bebedouro/SP não dispõe de aterro sanitário próprio, os resíduos serão destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em município da região, com licença ambiental válida, para o qual os resíduos serão transportados após o transbordo. A contratada será integralmente responsável pela logística, pesagem, transporte e entrega dos resíduos na unidade de disposição final, assegurando a rastreabilidade das cargas e o cumprimento das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação ambiental estadual e dos órgãos de controle.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A execução do presente contrato para a gestão de resíduos sólidos urbanos em Bebedouro, SP, é de responsabilidade primária e integral da empresa CONTRATADA, selecionada através de processo licitatório. No entanto, reconhecendo a complexidade e a diversidade das atividades envolvidas, e em conformidade com o que dispõe o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o SAAEB Ambiental **admite a possibilidade de subcontratação, mas de forma restrita e condicionada.**

Esta permissão de subcontratação aplica-se, notadamente, à parcela correspondente à Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme justificado em estudos técnicos e permitido pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/21 como forma de fomentar a competitividade e o acesso à expertise técnica especializada. Admite-se também a subcontratação de apoio técnico, desde que não compreendam o núcleo essencial do objeto. Qualquer intenção de subcontratar, seja a Destinação Final ou outra parte permitida, necessita, impreterivelmente, de análise, justificativa e autorização prévia e formal (por escrito) da Administração Pública Municipal.

É crucial, contudo, delimitar que as atividades consideradas o núcleo essencial e a parcela principal do contrato são insuscetíveis de subcontratação, total ou parcial. Estas atividades, compreendendo a coleta porta a porta e o transporte primário dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, assim como a operação da Estação de Transbordo Municipal, deverão ser executadas direta e exclusivamente pela CONTRATADA. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que a capacidade técnico-operacional, avaliada e comprovada durante a licitação, seja efetivamente empregada pela vencedora na execução das tarefas de maior



relevância, volume e impacto direto na qualidade do serviço prestado à população, em linha com a proibição de subcontratar a parcela principal do objeto, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, qualquer subcontratação autorizada exigirá que a empresa subcontratada demonstre possuir a qualificação técnica necessária para a parcela específica do serviço que executará (Art. 122, § 1º). É fundamental reiterar que, mesmo com a subcontratação autorizada (incluindo a de Destinação Final), a CONTRATADA principal permanece integralmente responsável pela perfeita execução de todas as obrigações contratuais perante o SAAEB/Prefeitura (Art. 122, CAPUT).

Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

5 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA PERMISSÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

No presente edital será admitida a Subcontratação da Destinação Final, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (§ 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21).

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 122, § 3º).

Para a presente licitação, visando assegurar a unidade de responsabilidade gerencial, a eficiência na fiscalização e a celeridade decisória na execução dos serviços, **é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.**

A Administração considera que a competitividade e o acesso à expertise técnica especializada são adequadamente fomentados pela expressa permissão de subcontratação da parcela de destinação final ambientalmente adequada dos



resíduos, conforme detalhado nos itens 4 e 8.2 deste Termo de Referência. Esta medida, ao permitir que diversas empresas de coleta e transporte busquem individualmente parcerias com os aterros licenciados, amplia a base de potenciais licitantes e mitiga riscos de concentração de mercado, mostrando-se mais vantajosa do que a permissão de consórcios para este certame específico. Admite-se, adicionalmente, a subcontratação de outras partes acessórias. A justificativa técnica completa consta do Estudo Técnico Preliminar nº 33/2025.

6 DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, mediante agendamento prévio exclusivamente pelo e-mail: planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br
- 6.2 A realização da visita técnica será facultativa, não sendo exigência para a habilitação. Contudo, a ausência da vistoria não poderá ser alegada futuramente como justificativa para eventuais falhas no cumprimento contratual.
- 6.3 É de inteira responsabilidade da licitante avaliar previamente as condições físicas, operacionais e logísticas do local de prestação dos serviços, não cabendo à administração pública qualquer ônus por omissões da contratada quanto ao conhecimento prévio dessas condições.
- 6.4 O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital, encerrando-se no dia útil anterior à sessão pública de abertura.
- 6.5 O representante da licitante que realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado no ato da visita.
- 6.6 A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar Declaração de Ciência, atestando pleno conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas da execução dos serviços.

7 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser extinto, mediante decisão formal da administração, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 7.1.1 Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou obrigações estabelecidas no edital;
 - 7.1.2 Inobservância das ordens, diretrizes ou determinações emitidas pela fiscalização contratual ou por autoridade superior;
 - 7.1.3 Alteração da estrutura societária, mudança de controle ou modificação do objeto social da contratada, que comprometa sua capacidade de execução do objeto;



7.1.4 Hipóteses previstas nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexecução do contrato, por culpa da contratada ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a presente licitação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Bebedouro/SP, considerando os quantitativos totais estimados de **19.610,62 toneladas** para o manejo completo (coleta, transbordo, transporte e destinação final) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II A e B, e de **1.800 toneladas** para o transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, informa-se que o critério adotado para a definição da experiência mínima exigida na qualificação técnico-operacional, referente às parcelas de maior relevância, será de **50% (cinquenta por cento)** desses quantitativos totais, conforme amparado pelo Art. 67, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais considerados habilitados para exercer a função de responsável técnico nesta contratação, nos termos da legislação vigente e das normativas do Sistema CONFEA/CREA, são:

- a)** Engenheiro Ambiental;
- b)** Engenheiro Sanitarista;
- c)** Engenheiro Civil;
- d)** Engenheiro Agrônomo com habilitação ambiental, desde que comprovada compatibilidade com as atividades desenvolvidas.

Outros profissionais regularmente registrados no CREA e com atribuições técnicas compatíveis, conforme definido na Resolução CONFEA nº 447/2000, Resolução nº 1.010/2005 e normativas correlatas.

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de documentos que atestem sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e orientadas pelas Súmula nº 24 e 25 do TCE-SP.

A definição de quantitativos mínimos para comprovação de aptidão técnica profissional e operacional é medida técnica, legal e proporcional, essencial para garantir:

- a)** A adequação da empresa ao porte e complexidade do objeto;
- b)** A segurança jurídica do processo licitatório;
- c)** A continuidade e qualidade dos serviços prestados à população;
- d)** A eficiência do gasto público, prevenindo contratações malsucedidas.

Todos os requisitos estão amparados no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observam as boas práticas consolidadas pelo TCE-SP e TCU, não configurando barreira à competitividade, mas sim instrumento de qualificação necessária à boa execução contratual.



8.1 Atestados de Capacidade Técnica Operacional

8.1.1 Deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantitativos atendidos;
- c) Número do contrato;
- d) Número da ART e respectiva CAT emitida pelo CREA.

8.1.2 Os atestados deverão comprovar, no mínimo:

- a) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900 toneladas** de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.
- d) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera federativa (federal, estadual, distrital ou municipal), em nome da empresa proponente, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais. O atestado deverá demonstrar que os serviços foram prestados em município com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vigentes à época da execução contratual.

8.1.3 Os atestados deverão estar vinculados a contratos já concluídos ou em execução com avaliação positiva da contratante, e as respectivas CATs deverão ser emitidas em nome do engenheiro responsável técnico da empresa.

8.1.4 Os serviços atestados devem estar em conformidade com a ABNT NBR 10.004 (Resíduos Sólidos Classe II A e B).

8.1.5 Tais exigências fundamentam-se na necessidade de compatibilidade técnica e de escala operacional, considerando a complexidade da prestação do serviço no Município de Bebedouro/SP, conforme permitido pelos arts. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que dispõe:



“... mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

8.2 Atestados de Capacidade Técnica Profissional

8.2.1 A licitante deverá apresentar **Atestados de Capacidade Técnica Profissional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculados a profissional legalmente habilitado que componha o quadro técnico da empresa ou atue como responsável técnico por meio de vínculo formal, conforme as exigências legais. Serão aceitos atestados vinculados a profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições técnicas compatíveis com os serviços objeto da contratação, especialmente:

- a) Engenheiro Ambiental;
- b) Engenheiro Sanitarista;
- c) Engenheiro Civil;
- d) Engenheiro Agrônomo com habilitação e atribuições voltadas à área ambiental, desde que comprovada a compatibilidade técnica com as atividades desempenhadas.

Também serão aceitos outros profissionais regularmente registrados no CREA, desde que detenham atribuições técnicas compatíveis com os serviços licitados, conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 447/2000, na Resolução CONFEA nº 1.010/2005 e demais normativos aplicáveis.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de contrato de prestação de serviço, CTPS, contrato social (em caso de sócio) ou outro documento legal que comprove a atuação como responsável técnico.

8.2.2 Os atestados deverão estar acompanhados de:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- b) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA em nome do profissional.

8.2.3 Os atestados deverão comprovar que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em:

- a) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em



contêineres;

b) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

c) A execução de **900 toneladas** de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.

8.2.4 O profissional indicado deverá possuir registro ativo no CREA, e sua indicação deverá ser comprovada mediante:

- a)** ART de cargo e função;
- b)** Contrato de prestação de serviços ou CTPS;
- c)** Documento societário (no caso de sócio);
- d)** Declaração de disponibilidade do profissional para atuar durante toda a vigência contratual.

8.2.5 Comprovação de Experiência para Parcelas de Maior Relevância e Análise de Atestados de "Ciclo Completo"

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência, a experiência quantitativa demonstrada nos atestados apresentados pelas licitantes deverá corresponder ao percentual mínimo exigido (usualmente fixado em 50% do quantitativo estimado para a respectiva parcela no período contratual).

Reconhecendo a natureza integrada de muitos serviços no setor de gestão de resíduos sólidos, serão admitidos, para análise, atestados que comprovem a experiência da licitante na execução do "ciclo completo" de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (por exemplo, um contrato anterior que tenha englobado coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos).

Nestes casos, para que tais atestados de "ciclo completo" sejam considerados válidos para a comprovação da experiência na(s) parcela(s) de maior relevância em análise, a aferição do atendimento ao percentual mínimo de experiência exigido poderá ocorrer por uma das seguintes formas alternativas, a serem demonstradas pela licitante e avaliadas pela Administração:

- 1. Correspondência Direta de Etapa Análoga:** Pela verificação dos quantitativos explicitamente detalhados no atestado para a etapa específica do "ciclo completo" que seja diretamente análoga à parcela ora em licitação, comparando-se esses quantitativos com o volume total da parcela em licitação para aferição do percentual mínimo; OU,
- 2. Relevância e Proporcionalidade da Parcela Principal do Ciclo Atestado:** Pela demonstração de que os quantitativos da parcela que se configure como efetivamente mais relevante e de maior complexidade dentro do "ciclo completo" anteriormente executado e atestado – desde



que tal parcela seja diretamente correlacionável em natureza e proporcional em complexidade à parcela ora em licitação – atendem ao percentual mínimo exigido.

A adoção destes critérios para a avaliação de atestados que abranjam o “ciclo completo” de serviços visa permitir uma análise criteriosa, porém flexível, da experiência efetiva das licitantes. Esta abordagem busca conciliar a necessidade de garantir a qualificação técnica para a execução de cada parcela relevante com o princípio da ampliação da competitividade. Tal postura se alinha com as diretrizes de razoabilidade e proporcionalidade nos requisitos de habilitação, frequentemente enfatizadas pela jurisprudência dos Tribunais de Contas ao analisar licitações de serviços complexos e integrados, como os de gestão de resíduos sólidos (nesse sentido, vide considerações e determinações em casos análogos, a exemplo do **Acórdão TC-001253.989.24-8**, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 27-03-2024).

A Administração se reserva o direito de solicitar informações complementares para a cabal compreensão dos serviços e quantitativos atestados, especialmente em casos de atestados de “ciclo completo”, a fim de assegurar a efetiva comprovação da capacidade técnica para a(s) parcela(s) em licitação.

Os atestados deverão comprovar que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em:

- a) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900 toneladas** de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.

8.2.6 Comprovação de Qualificação Técnica via Subcontratado

Para melhor estruturar a informação sobre a subcontratação, é importante distinguir as permissões e seus fundamentos legais.

No que se refere à execução do contrato, em consonância com o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência permite especificamente a subcontratação do serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares.

Esta parcela, passível de subcontratação pela empresa CONTRATADA, representa um valor estimado de **aproximadamente 20,80%** (vinte vírgula oitenta por cento) do valor total do objeto contratual, e sua efetivação está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de qualificação técnica da subcontratada e à indispensável autorização prévia da Administração.

De forma complementar, e no que tange especificamente à fase de habilitação



dos licitantes, o Artigo 67, § 9º, da mesma Lei nº 14.133/2021, faculta que o edital preveja, para aspectos técnicos específicos, a demonstração de qualificação técnica por meio de atestados relativos a um potencial subcontratado. Essa possibilidade de demonstração de capacidade via futuro subcontratado é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, permitindo, inclusive, que diferentes licitantes possam apresentar atestados do mesmo potencial subcontratado para esses fins delimitados.

9 DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: AMBIENTAL, SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA

A empresa licitante será plenamente responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, ficando sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras legislações específicas de natureza ambiental, sanitária ou contratual.

9.1 Licença de Operação do Aterro Sanitário Classe II

A licitante deverá apresentar Licença de Operação válida, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, órgão competente para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no território paulista, nos termos da legislação ambiental vigente.

A referida licença deverá estar vinculada a Aterro Sanitário Classe II, conforme classificação da ABNT NBR 10.004/2004, com autorização expressa para a recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II A (não perigosos), incluindo:

- a)** Resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Bebedouro/SP;
- b)** Resíduos sólidos volumosos, tais como móveis, estofados, madeiras, restos de poda, utensílios domésticos inservíveis e demais materiais não perigosos, classificados como Classe II A, conforme definido em norma técnica.

A Licença de Operação deverá estar em plena vigência na data de entrega das propostas e conter todas as informações técnicas e exigências legais compatíveis com as condições operacionais e ambientais descritas neste Termo de Referência.

9.2 Terceirização do Serviço de Disposição Final

Caso o serviço de disposição final em aterro sanitário Classe II não seja executado diretamente pela licitante, esta deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado com empresa operadora do aterro licenciado pela CETESB, contendo cláusula de disponibilidade e responsabilidade ambiental para recepção do



volume estimado de resíduos sólidos.

9.3 Cadastramento Municipal da Licitante

A empresa vencedora deverá providenciar, no prazo estipulado pela Administração, o seu cadastramento junto aos órgãos municipais competentes, especialmente:

- a) Vigilância Sanitária Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública;
- c) E demais setores responsáveis pelo controle e fiscalização de prestadores de serviços públicos no Município de Bebedouro/SP.

Deverá ser apresentado Alvará Sanitário válido, expedido por autoridade municipal ou estadual competente, correspondente à sede da licitante, comprovando o cumprimento das normas de higiene e saúde pública para execução de atividades relacionadas à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos.

10 DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à proposta, as seguintes declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal:

10.1 Declaração de Equipamentos para Operação do Transbordo e Transporte

A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo a relação dos equipamentos mínimos que serão destinados à operação do transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Bebedouro/SP, em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.2 Declaração sobre a Higienização dos Contentores (Contêineres)

A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a realizar a higienização dos contentores (contêineres) utilizados na prestação dos serviços contratados, em local devidamente licenciado para essa atividade. A declaração deverá indicar, de forma expressa, se o serviço de higienização será realizado:

- a) Pela própria empresa licitante; ou
- b) Por terceiros, mediante subcontratação.

Observação 1:





Caso a licitante seja proprietária do local onde será realizada a higienização, a declaração deverá estar acompanhada de Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente ou de comprovação oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme a atividade e a localização da unidade.

Observação 2:

No caso de subcontratação do serviço de higienização dos contentores, deverá ser apresentado, até a data da assinatura do contrato:

- a) Cópia do contrato firmado com a empresa subcontratada;
- b) Cópia da Licença de Operação vigente da unidade onde será executada a higienização, expedida pelo órgão ambiental competente.

10.3 Declaração de Indicação da Destinação Final dos Resíduos

Deverá ser apresentada declaração da licitante, informando o local onde ocorrerá a recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, com a devida identificação do aterro sanitário e sua localização geográfica, assegurando que, até a data da assinatura do contrato, será apresentada a documentação comprobatória da regularidade ambiental e legal exigida nos itens correspondentes deste Termo de Referência.

10.4 Carta de Anuência do Aterro Sanitário

Após o ato de adjudicação, e **somente nos casos em que a licitante não for proprietária da unidade de disposição final**, deverá ser apresentada **Carta de Anuência** emitida pelo **representante legal** do aterro sanitário, pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada, **manifestando ciência, concordância e disponibilidade técnica e legal para o recebimento dos resíduos** descritos no escopo contratual. A anuência deverá contemplar, obrigatoriamente: a **disposição final dos resíduos sólidos domiciliares (conforme item 1.3)**, bem como dos **resíduos sólidos volumosos (conforme item 1.6)**, oriundos do Município de Bebedouro/SP.

A referida carta deverá conter:

- a) Identificação completa do representante legal da empresa operadora do aterro;
- b) Nome e registro do responsável técnico legalmente habilitado (CREA);
- c) Número e validade da Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente;
- d) Declaração expressa de que o aterro está licenciado para recepção de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10.004/2004;
- e) Localização completa do aterro sanitário autorizado.



A ausência da apresentação da Carta de Anuência nas condições estabelecidas acarretará a **recusa da adjudicação** e aplicação das sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

11 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados atendidos no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, devendo serem executados os seguintes serviços:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medida
1.	Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada	
1.1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo	Tonelada
1.2	Operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada
1.3	Transporte dos resíduos do transbordo até a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010	Tonelada
1.4	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Bebedouro/SP, em aterro sanitário de classe II	Tonelada
1.5	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD de 1.000 litros	Unidade/mês
1.6	Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Volumosos	Tonelada

11.1 Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo



11.1.1 Das Disposições Gerais

a) A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento integral das normas e diretrizes expedidas pelos órgãos ambientais competentes nas esferas municipal, estadual e federal, especialmente aquelas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, saúde do trabalhador e proteção ao meio ambiente.

b) A **coleta e o transporte** de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão ser realizados com **segurança, eficiência e em estrita conformidade** com a legislação ambiental e trabalhista vigente. Especificamente para o **transporte terrestre de resíduos**, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na **ABNT NBR 13221**, a qual define requisitos para a correta identificação da carga, sinalização dos veículos, documentação necessária e ações em situações de emergência durante o transporte. A definição operacional detalhada de rotas, frequências e horários de coleta será estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pelo SAAEB Ambiental. A execução dos serviços deve ser realizada por **profissionais devidamente capacitados e treinados** para as funções, devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade. É **obrigatória a observância integral das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho aplicáveis**, com especial destaque para a **NR 38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)** – que é específica para o setor –, além da **NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI)** e da **NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)**, referente aos mecanismos do caminhão compactador e equipamentos associados. Adicionalmente, devem ser cumpridas todas as demais regulamentações ambientais específicas, incluindo as diretrizes e normas da CETESB aplicáveis ao Estado de São Paulo.

c) Todos os insumos, peças, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, equipamentos, EPIs e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá mantê-los disponíveis em quantidade e qualidade adequadas, garantindo a continuidade e eficiência das operações.

d) A contratada deverá disponibilizar, permanentemente, equipe operacional completa, dimensionada de acordo com a demanda estimada pelo SAAEB Ambiental, sendo obrigatória a utilização de pessoal com função específica para coleta (coletores), supervisão técnica e motoristas habilitados na categoria adequada, todos devidamente registrados e treinados.

e) Os trabalhadores alocados para a execução dos serviços deverão estar uniformizados e devidamente equipados, sendo exigido, no mínimo:

- i. Camiseta de manga longa com identificação da equipe de limpeza urbana;
- ii. Calça comprida confeccionada em tecido resistente;
- iii. Calçado fechado, antiderrapante e de material rígido para proteção contra



- perfurações e quedas;
- iv. Boné ou chapéu para proteção contra exposição solar;
 - v. Luvas de borracha ou material equivalente, resistentes a objetos cortantes e contaminantes.
- f) A empresa contratada deverá possuir, obrigatoriamente, instalação física própria no Município de Bebedouro/SP, devidamente equipada para abrigar sua operação, a qual deverá contemplar:
- i. Área para estacionamento, abastecimento e lavagem da frota;
 - ii. Escritório administrativo com estrutura mínima para supervisão local e atendimento ao SAAEB Ambiental;
 - iii. Espaço adequado para os funcionários, com refeitório, sanitários e vestiários em boas condições de higiene e acessibilidade;
 - iv. Local coberto para armazenamento de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços.
- g) O não atendimento às condições descritas neste capítulo ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa e, se necessário, rescisão contratual, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

11.1.2 Da Estimativa de Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares

A estimativa de geração de resíduos sólidos domiciliares foi obtida a partir do histórico oficial de pesagens mensais realizadas no âmbito do contrato vigente de transbordo e destinação, vigente no Município de Bebedouro/SP, ao longo do exercício de 2024. Os dados representam os quantitativos efetivamente encaminhados ao aterro sanitário, aferidos em balança homologada pelo INMETRO, conforme exigido pela legislação ambiental vigente.

Com base nesse histórico, projeta-se um volume médio mensal de **1.634,22 toneladas**, totalizando aproximadamente **19.610,62 toneladas** ao longo de 12 meses, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Quantitativo Mensal de Resíduos Sólidos Domiciliares – Ano de 2024

Mês	Quantidade (toneladas)
Janeiro	1.800,42
Fevereiro	1.498,41
Março	1.744,31
Abril	1.621,36
Mai	1.612,65
Junho	1.447,73
Julho	1.558,74
Agosto	1.666,55
Setembro	1.523,01
Outubro	1.693,91





Novembro	1.399,88
Dezembro	2.033,65
Total	19.610,62
Média/mês	1.634,22

Esse dimensionamento é fundamental para balizar o planejamento operacional da contratada, a alocação de recursos e a previsão de custos no âmbito da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme o disposto nos artigos 6º, inciso IX, e 22, §1º. Da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares.

11.1.3 Da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) O deslocamento médio diário previsto para os caminhões compactadores é de aproximadamente 100 km por veículo, considerando os trajetos necessários à coleta, transporte até o ponto de transbordo e eventuais deslocamentos entre setores de coleta.
- b) Nos casos em que não houver acesso viário compatível para o caminhão compactador, os coletores deverão realizar a coleta de forma manual, transportando os sacos de resíduos até o local de parada segura e acessível ao caminhão, garantindo a coleta integral dos resíduos da localidade.
- c) Resíduos eventualmente espalhados por rompimento de sacos ou disposição inadequada deverão ser obrigatoriamente recolhidos manualmente pela equipe, utilizando pás, vassouras e outros utensílios de limpeza, que deverão estar sempre disponíveis nos veículos de coleta, deixando o local em perfeitas condições de limpeza.
- d) A contratada deverá garantir a coleta em todos os domicílios do município, independentemente das condições climáticas, localização ou dificuldades operacionais, assegurando a universalidade e continuidade do serviço.
- e) O itinerário da coleta deverá ser cumprido estritamente nos horários predefinidos e conforme planejamento aprovado pelo SAAEB Ambiental, sendo vedado o descumprimento da rota ou atrasos não justificados.
- f) Quando, durante o itinerário, o caminhão compactador atingir sua capacidade máxima antes da conclusão do roteiro, o mesmo deverá se dirigir imediatamente à Estação de Transbordo Municipal e, após o descarregamento, retornar para concluir o roteiro com o mesmo veículo ou substituí-lo por outro equivalente, evitando falhas na execução da coleta.
- g) Os serviços de coleta deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, assim como em novas vias ou loteamentos que venham a ser abertos e habitados durante a vigência contratual, sem necessidade de aditamento contratual, salvo quando envolver aumento de quantitativos conforme a Lei nº 14.133/2021.



h) A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta, sendo obrigatória a execução nos feriados civis e religiosos, com equipe e estrutura compatíveis com os dias regulares de coleta, a fim de evitar acúmulo de resíduos e transtornos à população.

i) A equipe padrão de coleta deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor compactador, com 01 (um) motorista profissional habilitado e 04 (quatro) coletores devidamente uniformizados e treinados, sendo vedada a execução com equipe inferior à estabelecida.

j) A licitante vencedora deverá apresentar, no início do contrato, proposta de reconfiguração dos setores de coleta e seus respectivos roteiros, com objetivo de otimizar os serviços, maximizar a produtividade dentro dos horários previstos e garantir condições adequadas de segurança e saúde do trabalhador, respeitando as normas técnicas, a legislação ambiental e as exigências da Administração contratante.

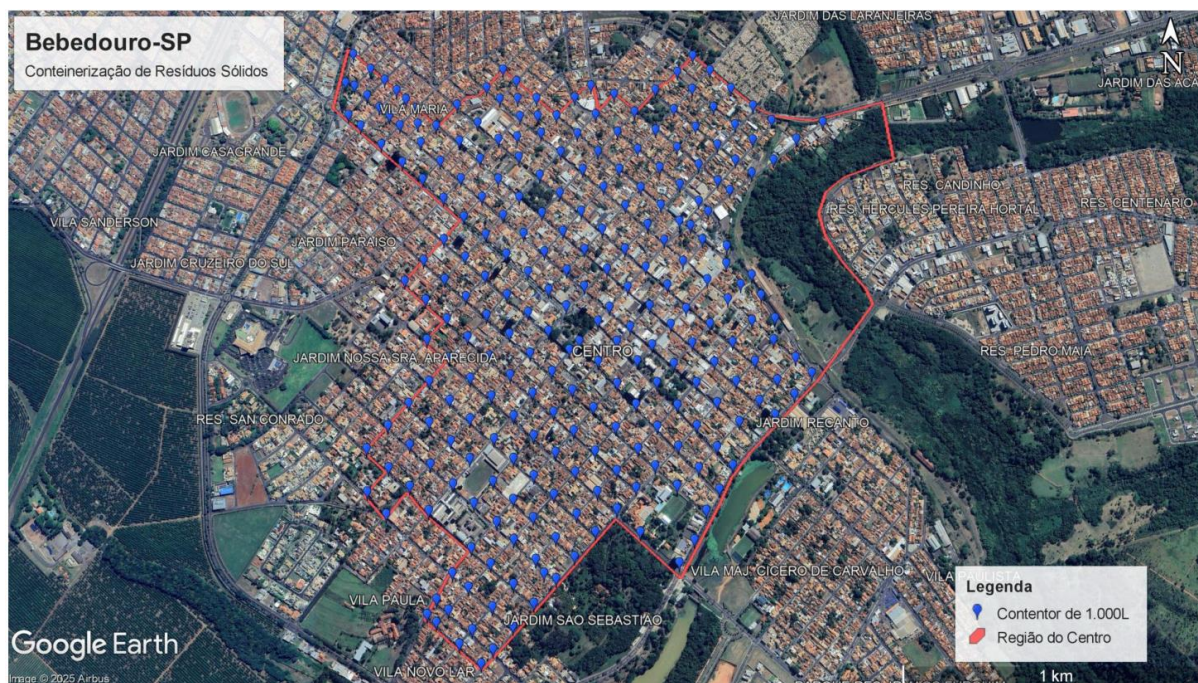
k) A presente contratação **não abrange os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos nos distritos de Botafogo e Turvânia, bem como nos povoados de Andes e Areias**, que permanecerão sob responsabilidade operacional direta da **Administração Pública Municipal**, conforme planejamento interno e estrutura de execução própria.

11.1.4 Da Localização dos Contêineres de Superfície

A disposição dos 260 (duzentos e sessenta) contêineres de superfície em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, será realizada em pontos estratégicos da região central do Município de Bebedouro/SP, conforme proposta de posicionamento apresentada na figura abaixo, previamente analisada e aprovada pelo SAAEB Ambiental.

Figura 1 – Proposta de Posicionamento dos Contêineres na Região Central de Bebedouro/SP





A licitante vencedora poderá, com base em critérios técnicos e operacionais, propor adaptações, reposicionamentos e readequações dos pontos de instalação, com o objetivo de otimizar a eficiência da coleta, a acessibilidade da população usuária e a logística de operação. Tais alterações somente poderão ser implementadas mediante análise e aprovação formal do SAAEB Ambiental.

O plano de localização leva em consideração critérios como: concentração populacional, fluxo de pedestres, geração estimada de resíduos por setor, vias de acesso e capacidade de manobra dos veículos coletores.

A fiscalização do contrato poderá solicitar ajustes ou modificações nos pontos de instalação sempre que necessário, devendo a contratada atender às determinações no prazo estabelecido.

11.1.5 Do Manejo dos Contêineres de Superfície

- a) O manejo dos referidos contêineres compreende:
 - i. A coleta mecanizada dos resíduos sólidos urbanos ali acondicionados;
 - ii. Transporte dos resíduos até a Estação de Transbordo Municipal;
 - iii. A higienização periódica dos contêineres, de forma a preservar sua integridade e condições sanitárias;
 - iv. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade e segurança operacional.
- b) A coleta e o transporte do resíduo domiciliar em Bebedouro/SP devem ser feitos com **segurança, eficiência e de acordo com as leis**. É fundamental seguir a **ABNT NBR 13221** para os procedimentos de transporte e cumprir as **Normas**



Regulamentadoras (NRs) de segurança, especialmente a **NR 38** (limpeza urbana), **NR 6** (EPIs) e **NR 12** (máquinas). Os trabalhadores precisam ser **capacitados, uniformizados e usar EPIs**. Além disso, todas as **regras ambientais**, incluindo as da CETESB, devem ser respeitadas, com especial atenção à compatibilidade entre os sistemas de coleta e os contêineres, à definição de rotas e horários para minimizar impactos operacionais e à adoção de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores.

c) Além disso, os procedimentos adotados pela licitante vencedora deverão observar os princípios da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada, à rastreabilidade do fluxo de resíduos e ao controle técnico do processo de coleta e transporte.

d) A licitante vencedora deverá manter registros atualizados das coletas realizadas nos contêineres, bem como dos serviços de manutenção e higienização, disponibilizando relatórios técnicos mensais à fiscalização do contrato e comunicando, de forma imediata, qualquer necessidade de substituição, recolocação ou recolhimento dos equipamentos.

11.1.6 Das Especificações Técnicas para o Serviço de Transferência e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos

A prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos deverá observar integralmente os critérios técnicos, legais e ambientais exigidos para esse tipo de resíduo, classificados como Classe II-A (não inertes) e II-B (inertes), conforme definição da ABNT NBR 10.004:2004.

A contratada deverá executar o transporte e destinação final desses resíduos observando as seguintes condições:

a) O transporte deverá ser realizado por veículos apropriados, do tipo caminhão poliguindaste ou roll-on/roll-off, com caçambas metálicas com capacidade compatível com o volume diário estimado. As caçambas deverão estar em perfeitas condições de uso, estanques e sinalizadas de acordo com as normas de trânsito.

b) A destinação final deverá ocorrer em área licenciada por órgão ambiental competente, com Licença de Operação vigente, específica para o recebimento de resíduos volumosos classificados como Classe II-A e II-B.

c) A empresa deverá apresentar, junto à proposta ou até a assinatura do contrato, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada, incluindo: contrato com unidade receptora, Licença de Operação do local, autorização de recebimento e Carta de Anuência.

d) Os resíduos deverão ser removidos e destinados em intervalos regulares, de forma a evitar acúmulos e proliferação de vetores ou comprometimento da salubridade urbana.

e) O serviço será mensurado em toneladas e atestado mensalmente pela fiscalização da contratante, mediante comprovação por tickets de pesagem emitidos



por balança homologada pelo INMETRO, vinculando a origem e a destinação dos resíduos volumosos.

f) A contratada deverá seguir integralmente as exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à rastreabilidade e responsabilidade compartilhada pela destinação final adequada dos resíduos.

11.1.7 Da Frequência e Condições Operacionais dos Serviços de Coleta

a) A frequência prevista para os serviços de coleta será estabelecida em cronograma aprovado pelo SAAEB Ambiental, obedecendo às seguintes modalidades, conforme o zoneamento urbano do Município de Bebedouro/SP:

- i. Diária: serviços executados de segunda-feira a sábado, podendo ocorrer em turnos diurnos ou noturnos, conforme a característica do bairro e logística definida;
- ii. Alternada - dias pares: serviços executados às segundas, quartas e sextas-feiras;
- iii. Alternada - dias ímpares: serviços executados às terças, quintas e sábados;

b) A coleta nos bairros da região central do Município, onde estiverem localizados os contêineres de PEAD e as principais áreas de comércio e serviços, deverá ocorrer diariamente, de segunda-feira a sábado, com a possibilidade de extensão aos domingos em períodos de maior geração de resíduos, mediante solicitação formal da fiscalização do contrato.

c) A coleta deverá ter início nos seguintes intervalos de horário, conforme programação operacional:

- i. Turno diurno: das 07h00 às 16h00;
- ii. Turno noturno: das 19h00 às 04h00;

d) A licitante vencedora deverá garantir que, independentemente da frequência aplicada, seja assegurada a coleta em 100% dos domicílios e logradouros atendidos pela rota, mesmo em vias de difícil acesso, utilizando metodologia adequada (manual ou mecanizada), conforme o caso.

e) Após a conclusão de cada roteiro de coleta, o caminhão compactador deverá ser imediatamente direcionado à Estação de Transbordo Municipal licenciada, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, para pesagem, registro e descarga dos resíduos sólidos coletados.

f) A coleta será obrigatoriamente mantida em dias de feriados civis e religiosos, incluindo Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (1º de janeiro), salvo orientação formal em contrário por parte do SAAEB Ambiental. Para isso, a contratada deverá manter estrutura de escala operacional de plantão, com previsão contratual de pessoal e frota.

g) A equipe padrão mínima para execução da coleta regular será composta por:

- iii. 01 (um) caminhão coletor compactador em perfeito estado de operação;
- iv. 01 (um) motorista profissional com CNH compatível;
- v. 04 (quatro) coletores uniformizados e treinados, portando os respectivos



equipamentos de proteção individual (EPIs);

h) A contratada deverá observar eventuais restrições de dias e horários de acesso e descarte no aterro sanitário regional licenciado, respeitando os critérios operacionais estabelecidos no órgão de destino final dos resíduos, sob pena de responsabilização contratual por atrasos ou acúmulos indevidos.

i) A licitante vencedora será responsável por fornecer, gratuitamente e de forma contínua, todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução dos serviços, conforme legislação trabalhista e normas técnicas aplicáveis à segurança do trabalho.

j) Em função da sazonalidade da geração de resíduos, especialmente em eventos, feriados prolongados ou outras situações com aumento significativo do volume coletado, a contratada deverá se adequar às necessidades operacionais mediante solicitação do SAAEB Ambiental, podendo ser exigida ampliação temporária da frequência de coleta, inclusive diária, nos bairros ou setores de maior geração, com ajuste justificado do roteiro e da previsão mensal de tonelage, sem necessidade de aditamento, desde que não ultrapasse os quantitativos globais contratados.

k) Eventuais alterações de frequência, ampliação de rotas, redistribuição de setores ou ajustes nos turnos de coleta poderão ser consideradas pela SAAEB Ambiental com o objetivo de otimizar a gestão operacional dos serviços, aumentar a produtividade e melhorar a eficiência da logística de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

l) Entretanto, toda e qualquer alteração que venha a ser implementada deverá ser previamente programada, formalmente autorizada e amplamente divulgada à população, por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal, de modo a garantir transparência, previsibilidade e a adequada orientação aos munícipes quanto aos dias e horários da coleta.

11.1.8 Dos Caminhões Coletores Compactadores, Equipamentos e Condições Técnicas da Frota

a) O dimensionamento da frota mínima obrigatória foi definido com base na série histórica de geração de resíduos sólidos domiciliares no Município de Bebedouro/SP, observando as condições atuais de coleta, o volume médio mensal estimado de 1.634,22 toneladas, o raio médio de deslocamento operacional de aproximadamente 100 km por caminhão/dia, e recomendações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

b) Todos os veículos utilizados nos serviços, inclusive os de reserva, deverão possuir dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) ativo, que permita o monitoramento em tempo real das rotas, horários e áreas atendidas, com integração à plataforma da fiscalização do contrato.

c) Frota operacional mínima exigida:

- i. 03 (três) caminhões compactadores tipo truck, com PBT mínimo de 24 toneladas, carroceria de 19 m³, equipados com batedor de contêiner e sistema



- hidráulico para basculamento de contêineres PEAD de 1.000L;
- ii. 01 (um) caminhão compactador reserva, com as mesmas especificações técnicas;
- d)** A licitante vencedora deverá manter os 04 (quatro) caminhões compactadores em operação diária, sendo 1 (um) caminhão adicional destinado a reposição imediata em caso de panes, manutenção ou revezamento preventivo, garantindo assim a cobertura integral da frota mínima.
- e)** Durante toda a vigência do contrato, fica vedada a utilização de veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, contados da data constante no Certificado de Registro do Veículo (CRV), sob pena de substituição imediata, a critério da fiscalização contratual.
- f)** Será admitida a utilização de compactadores com capacidade superior a 15 m³, desde que a licitante vencedora comprove que tais veículos atendem integralmente às exigências técnicas, operacionais e ambientais do serviço, mantendo a eficiência da operação e segurança da equipe.
- g)** Todos os caminhões deverão:
- i. Dirigir-se à Estação de Transbordo Municipal, após cada carga, devidamente acompanhados da Manifestação de Transporte de Resíduos (MTR) correspondente;
 - ii. Efetuar, no mínimo, duas viagens diárias por veículo, sendo desejável a média de três viagens diárias por caminhão nos dois turnos (diurno e noturno).
- h)** Todos os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, sem apresentar falhas operacionais, vazamentos de resíduos ou líquidos percolados (chorume), e com sistema de estanqueidade plenamente funcional.
- i)** Os veículos deverão conter:
- i. Campainha de segurança na boca de carga (acionamento pelos coletores em situação de risco);
 - ii. Iluminação traseira na área de carga para operação noturna;
 - iii. Espelhos retrovisores em ambos os lados;
 - iv. Equipamento hidráulico compatível com contêineres de 1.000L em PEAD e metálicos;
 - v. Tanque de retenção de chorume com capacidade mínima de 100 litros;
 - vi. Compartimentos internos para armazenar ferramentas e utensílios de apoio à coleta.
- j)** Todos os veículos deverão:
- Serem adesivados em suas laterais, com letreiro visível:
- “A SERVIÇO DA SAAEB AMBIENTAL” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES:**
(telefone a ser informado) ”
- i. O layout deverá ser aprovado pela fiscalização antes da instalação.
 - ii. Estar conformes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei 9.503/97), portando no mínimo 02 cones de sinalização viária, de acordo com a ABNT



NBR 15.071;

- iii. Estar equipados com kit de primeiros socorros, conforme orientação do coordenador médico da contratada e validação do SESMT;
- iv. Dispor de garrafas térmicas de 5 litros e copos descartáveis ou reutilizáveis, conforme exigência da NR 24 – Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para fornecimento de água potável à equipe de campo.
- k)** Cada veículo deverá estar com documentação obrigatória atualizada, e devidamente registrado nos relatórios operacionais de coleta, pesagem e monitoramento, identificados por prefixo único da frota.
- l)** Será obrigação da contratada:
 - i. Realizar higienização e desinfecção periódica dos veículos e equipamentos;
 - ii. Providenciar substituição imediata de qualquer veículo fora de operação por falha mecânica, pane ou acidente;
 - iii. Atender à exigência de substituição de veículo pela fiscalização sempre que constatado descumprimento de qualquer requisito técnico ou de segurança.
- m)** A contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente (SAC) ativo de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, para o recebimento de reclamações, sugestões, demandas e comunicação de emergências relacionadas aos serviços de coleta.

11.1.9 Do Dimensionamento da Frota e Justificativa Técnica

a) O dimensionamento da frota de veículos compactadores a ser disponibilizada pela licitante vencedora, tem como principal referência a 5ª edição do Manual de Saneamento, publicado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que orienta o cálculo técnico de frota com base na geração per capita, capacidade dos veículos e número de viagens médias diárias, de forma a assegurar cobertura plena, eficiência logística e continuidade do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Quadro – 1: Cálculo de referência: dimensionamento da frota de veículos compactadores – Bebedouro/SP

Indicador	Unid.	Valor	Fonte/Observação
População estimada (H)	hab	78.210	Estimativa populacional
Geração per capita (G)	kg/hab.dia	0,696	Índice de geração adotado
Geração total diária (Q _d)	ton/dia	54,474	Medido
Geração mensal média (Q _m)	ton/mês	1.634,22	Q _d x 30 dias
Número de dias de produção por semana (D _p)	dias	7	(segunda a domingo)
Número de dias de coleta por semana (D _c)	dias	6	(segunda a sábado)
Densidade do RSU compactado	kg/m ³	500	(ou 0,5 ton/m ³) - Estimativa



Tipo de veículo coletor-compactador	-	Truck	Especificação base
Capacidade volumétrica do compactador (C_i)	m ³	19	Capacidade nominal do equipamento selecionado
Capacidade nominal de carga (C_c)	ton	9,5	$C_i \times \text{Densidade} = 19 \text{ m}^3 \times 0,5 \text{ ton/m}^3$
Capacidade útil de carga por viagem (C_v)	ton	7,6	80% da Capacidade Nominal (C_c)
Número médio de viagens por veículo/dia (N_v)	viagens/dia	3,15	Estimativa operacional (tempo ciclo, distância)
Fator de Frequência (F_r)	adimensional	7/6≈1,167	Calculado (D_p / D_c)

Com base no dimensionamento técnico, e para garantir margem operacional adequada frente a possíveis manutenções, sazonalidades e substituições emergenciais, será exigida a disponibilização de 03 (três) caminhões coletores compactadores em operação diária, com capacidade mínima de 19 m³, complementados por 01 (um) caminhão reserva, totalizando 04 (quatro) veículos disponíveis exclusivamente para este contrato.

b) A adoção dessa frota está tecnicamente compatível com a realidade de geração de resíduos sólidos domiciliares no Município de Bebedouro/SP, considerando a média histórica de geração mensal de 1.634,22 toneladas, a densidade típica de resíduos compactados, e o raio médio de deslocamento de 100 km por caminhão/dia.

c) Essa composição de frota atende aos critérios de suficiência operacional, confiabilidade, contingência preventiva e assegura a regularidade na prestação dos serviços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos Tribunais de Contas.

d) Para o detalhamento completo da metodologia empregada, dos dados de entrada considerados e da demonstração dos cálculos que resultaram nos quantitativos estimados, no dimensionamento da frota e na definição de outros recursos necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação, **consultar o Memorial de Cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que fundamenta tecnicamente a presente contratação e é peça integrante deste processo licitatório.

11.1.10 Dos Veículos de Apoio

a) A licitante vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) veículo de apoio operacional, podendo ser:

- Veículo tipo pick-up de pequeno porte, com caçamba e capacidade mínima de carga de 600 kg, ou
- Caminhão $\frac{3}{4}$ com caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, para uso exclusivo da coordenação e supervisão operacional dos serviços contratados, bem como apoio às equipes de campo durante a



execução da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

- b)** O veículo deverá ser de uso exclusivo da equipe de supervisão, devidamente identificado e em perfeitas condições operacionais, permanecendo à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência contratual.
- c)** A manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento de combustível, a conservação e o seguro de todos os veículos da frota, incluindo os de apoio, serão de responsabilidade integral da licitante vencedora.

11.1.11 Da Containerização da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

- a)** A presente contratação prevê a aquisição, fornecimento, instalação e manutenção de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de superfície no mês e 3.120 (três mil, cento e vinte) contêineres de superfície no ano, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, confeccionados em polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa, rodas para movimentação, munhões laterais para basculamento mecanizado e conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15.911-3 ou EN-840. Os contêineres deverão ser do tipo resistente, reciclável e de fácil manuseio.
- b)** Os equipamentos deverão ser fornecidos na cor azul, adesivados em local visível, com a arte visual padronizada e aprovada previamente pelo SAAEB Ambiental.
- c)** A instalação dos contêineres será feita nos locais definidos exclusivamente pelo SAAEB Ambiental, com base em critérios de necessidade operacional, volume de geração de resíduos e viabilidade logística da coleta mecanizada.
- d)** A licitante vencedora deverá prever, anualmente, a substituição mínima de 20% (vinte por cento) dos contêineres instalados, para reposição de unidades danificadas por desgaste natural, operação ou vandalismo, mantendo o número total em operação conforme o contrato.
- e)** Os contêineres deverão ser objeto de limpeza e higienização periódica, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual, podendo haver variações de frequência conforme o clima (ex. maior frequência no verão). Qualquer unidade avariada deverá ser substituída imediatamente pela licitante vencedora.
- f)** A entrega formal dos contêineres será feita mediante documento assinado e carimbado pela empresa, com anuência expressa da fiscalização e da gestão do contrato junto ao SAAEB Ambiental, servindo como termo de recebimento e início da responsabilidade de manutenção.

11.1.12 Das Instalações Físicas da Contratada

- e)** A licitante vencedora deverá manter instalações físicas próprias ou locadas, dentro dos limites do Município de Bebedouro/SP, onde deverão estar alocados os funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- f)** As instalações deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora



nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

g) Além dos espaços voltados ao uso do pessoal (vestiários, refeitório, sanitários, sala de administração), a base operacional deverá contar com:

- i. Garagem ou pátio de estacionamento com capacidade para abrigar toda a frota vinculada ao contrato;
- ii. Oficina equipada para realização de manutenção preventiva e corretiva de menor complexidade nos veículos e equipamentos;
- iii. Área destinada à lavagem e lubrificação de veículos, dotada de sistema de drenagem com caixa separadora de óleo e resíduos;
- iv. A licitante poderá, caso prefira, firmar contrato com prestadores de serviço externos, desde que comprovadamente licenciados e legalmente habilitados para realizar os serviços descritos nos itens b e c, e sob responsabilidade direta da contratada.

12 DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

12.1 Das Disposições Gerais

h) Os serviços de operação de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas técnicas da ABNT e às exigências dos órgãos ambientais competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, em especial à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Lei Federal nº 14.133/2021.

i) A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, dotado de infraestrutura técnica e ambiental compatível, obedecendo aos critérios de engenharia sanitária e ambiental, de forma a garantir o confinamento seguro dos resíduos, com mínimo impacto ao meio ambiente e à saúde pública.

j) O aterro sanitário poderá estar situado no município de Bebedouro/SP ou em município vizinho, desde que respeitados os critérios de viabilidade técnica, distância operacional, acessibilidade e licenciamento ambiental.

k) O transporte dos resíduos será realizado a partir da Estação de Transbordo Municipal de Bebedouro, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, sendo este o ponto oficial de origem para todas as operações de destinação final.

l) O local destinado à disposição final dos resíduos sólidos deverá estar situado em um raio máximo de 100 km da sede do serviço, com acesso viário em bom estado de conservação, de modo a assegurar economia logística, segurança operacional e regularidade no transporte. A exigência fundamenta-se na busca por eficiência operacional e contratual, mitigação de impactos ambientais e cumprimento dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



12.2 Da Localização da Estação de Transbordo

A Estação de Transbordo que será utilizada para a execução dos serviços está situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, zona rural do município de Bebedouro/SP, sob responsabilidade do SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

O local encontra-se a aproximadamente 12,52 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com acesso facilitado por via pavimentada, permitindo o tráfego contínuo de veículos pesados, como caminhões compactadores e caçambas do tipo roll-on/roll-off.

A estação está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

- Latitude: 20°51'42,37" Sul
- Longitude: 48°28'27,07" Oeste

A infraestrutura disponível é apropriada para recepção, pesagem, triagem básica, armazenagem temporária e reencaminhamento dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, atendendo às exigências da legislação ambiental e sanitária. A empresa contratada será responsável pela operação, controle de acesso, segurança, limpeza da área, manutenção das instalações e cumprimento de todos os parâmetros operacionais definidos neste Termo de Referência.

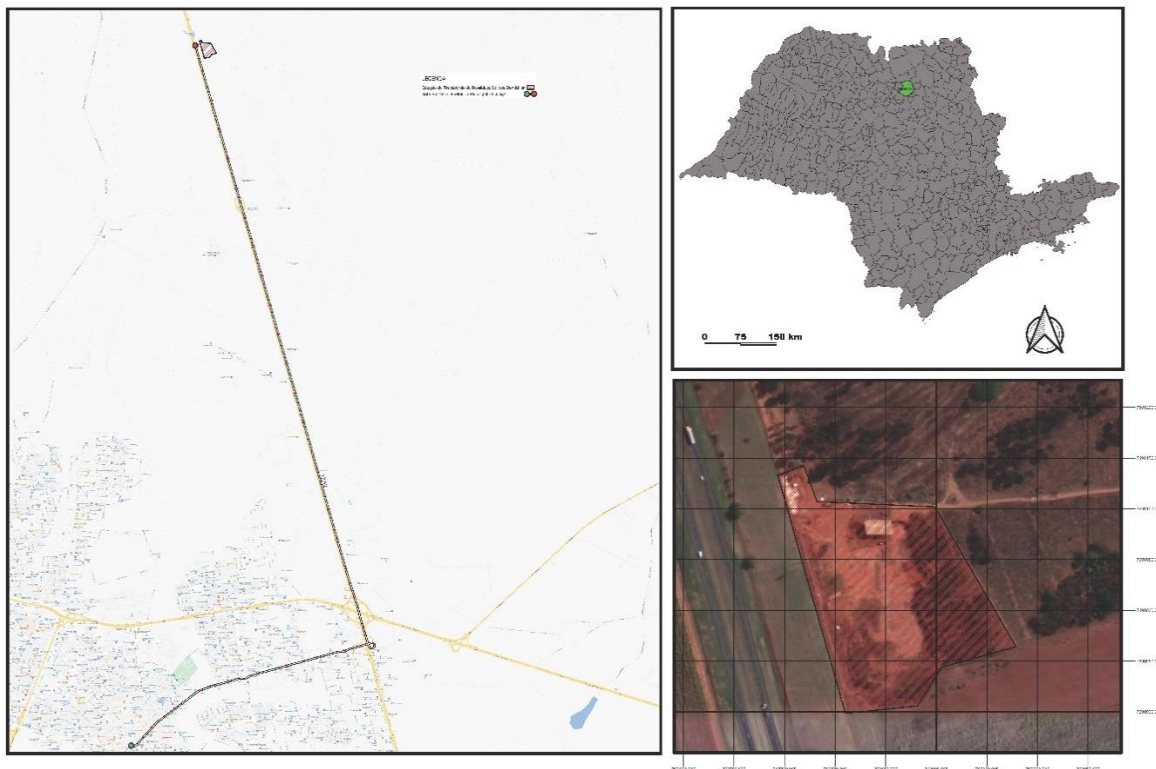
A localização estratégica da unidade fora da área urbana contribui para a eficiência da logística de coleta, transbordo e destinação final, reduzindo impactos no tráfego urbano e garantindo maior segurança operacional.

Figura 02 – Localização da Estação de Transbordo a partir da sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP (Distância: 12,52 km).





CROQUI DE LOCALIZAÇÃO ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: À PARTIR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP



12.3 Dos requisitos mínimos da Estação de Transbordo e da Disposição Final, o Aterro Sanitário.

12.3.1 Da Estação de Transbordo

- a)** O aterro sanitário deverá cumprir integralmente os critérios técnicos, operacionais e ambientais exigidos pela legislação vigente, devendo possuir licenciamento atualizado e infraestrutura capaz de receber os resíduos sólidos urbanos coletados, conforme escopo deste contrato.
- b)** A licitante vencedora será responsável pela escolha do aterro licenciado e pela gestão técnica da operação de transbordo e transporte, assumindo integralmente a responsabilidade pela infraestrutura, equipamentos e equipe alocados para o cumprimento do objeto.
- c)** A Estação de Transbordo deverá ser tecnicamente avaliada pela licitante vencedora quanto à sua adequação e capacidade operacional, devendo ser garantida sua disponibilidade para funcionamento contínuo por no mínimo 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a projeção da massa de resíduos a ser recebida.
 - i. A Estação de Transbordo deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:
 - ii. Portaria com guarita para controle de entrada e saída de veículos e pessoas;
 - iii. Posto de controle e registro de resíduos com sistema de registro e fiscalização;



- iv. Vestiários e sanitários para os trabalhadores operacionais e administrativos;
 - v. Instalações elétricas, iluminação adequada, sistema de combate a incêndio e abastecimento de água;
 - vi. Telamento ou fechamento da área coberta para evitar atração de avifauna e vetores.
- d)** As vias internas da Estação de Transbordo, incluindo acessos principais e secundários, deverão possuir largura compatível com os veículos e manobras exigidas pelas operações.
- e)** O horário de funcionamento da Estação de Transbordo será das 07h00 às 24h00 de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 13h00 aos sábados, podendo ser estendido a domingos e feriados em caráter excepcional, mediante autorização formal do SAAEB Ambiental.
- f)** A estação deverá contar com sistema de drenagem para coleta de líquidos percolados (chorume), cuja destinação deverá obedecer às normas ambientais vigentes. É admitida a remessa do chorume à ETE Mandembo, desde que autorizada pelos órgãos competentes.

12.3.2 Da Disposição Final dos Resíduos Sólidos, o Aterro Sanitário

- a)** Os resíduos sólidos urbanos coletados deverão ser destinados exclusivamente para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental estadual competente, a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- b)** Caberá à licitante vencedora a responsabilidade integral por todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), que sejam necessários à legalidade e regularidade da operação do serviço contratado.
- c)** O aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos deverá possuir:
- i. Licença Prévia (LP);
 - ii. Licença de Instalação (LI); e
 - iii. Licença de Operação (LO),
- todas emitidas e em plena vigência, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela CETESB.
- d)** O aterro sanitário deverá, obrigatoriamente, apresentar Índice de Qualidade de Resíduos – IQR, atribuído pela CETESB, classificado como “Condições Adequadas”, o que comprovará a regularidade ambiental, sanitária e operacional da unidade de destinação.
- e)** A licitante vencedora deverá manter a contratante permanentemente informada sobre o local de disposição final dos resíduos, comunicando imediatamente qualquer alteração, irregularidade, impedimento ou ocorrência que comprometa a legalidade ambiental da operação, inclusive situações que impliquem sanções ou suspensão das licenças ambientais.
- f)** Caso haja necessidade de substituição do local de disposição final dos



resíduos, a contratante deverá formalizar a solicitação à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativas técnicas e documentação que demonstre a necessidade da mudança.

g) A responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos é integral da licitante vencedora, independentemente de eventual necessidade de substituição, realocação ou adequação do aterro utilizado, não sendo admitido qualquer repasse de custo adicional à contratante.

h) Eventuais custos decorrentes da troca de local de destinação final, ajustes logísticos, novas licenças, transporte adicional ou qualquer outro ônus técnico ou financeiro decorrente das mudanças previstas nos itens e) e f) serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

12.3.3 Da Gestão, Adaptação, Operação e Manutenção da Estação de Transbordo

a) A operação do sistema de transbordo dos resíduos sólidos urbanos será realizada na Estação de Transbordo já existente no Município de Bebedouro/SP, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todos os custos operacionais, estruturais, administrativos, de segurança, vigilância e manutenção, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor unitário do serviço contratado.

b) A contratada deverá garantir condições adequadas de segurança e controle de acesso ao local, sendo vedada a presença de pessoas não autorizadas, catadores, animais ou terceiros no interior da Estação de Transbordo.

c) A Estação deverá contar com guarita física de controle de acesso, com registro individualizado de entrada e saída de veículos, inclusive os da coleta municipal. Todos os veículos autorizados deverão constar em ficha de controle atualizada periodicamente, com base em planilhas operacionais diárias.

d) A licitante vencedora deverá manter, durante todo o período de operação, equipe dedicada ao controle de acesso e vigilância, em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sábado, até o término dos serviços diários de coleta.

e) Qualquer necessidade de ampliação, reforma ou adaptação estrutural da Estação de Transbordo deverá ser precedida de licenciamento ambiental regular, observando-se, inclusive, os Decretos Estaduais nº 47.397/2002 e nº 47.400/2002, além da aprovação técnica do projeto executivo pelo SAAEB Ambiental.

f) O acesso à Estação de Transbordo será restrito aos caminhões da coleta municipal e transportadores cadastrados e autorizados pela contratante, que deverá informar previamente o tipo de resíduo, volume estimado e destino final.

g) A contratada deverá manter a Estação de Transbordo em condições de operação, organização e segurança permanentes, promovendo a limpeza regular da área, organização das baias de descarregamento e integridade estrutural dos acessos e pátios internos.



h) A contratada deverá também implementar medidas complementares de controle ambiental no local, incluindo:

- i. Controle de vetores, com recolhimento de restos de alimentos e resíduos dispersos por vento ou animais, mediante varrição e ensacamento adequado na frente de trabalho;
- ii. Controle de águas pluviais, com drenagem e encaminhamento adequado para evitar acúmulos ou contaminação cruzada com resíduos;
- iii. Controle de avifauna, conforme diretrizes estabelecidas no PCA 3-3/2018 e anexo da Portaria COMAER nº 741/2018, quando aplicável.

i) Todas as benfeitorias, adequações e investimentos estruturais realizados pela licitante vencedora na Estação de Transbordo, ainda que por sua conta e risco, passarão a integrar o patrimônio da Administração Pública Municipal, sendo de propriedade do SAAEB Ambiental, sem direito a qualquer indenização ao término da vigência contratual.

12.3.4 Da Operação de Transporte dos resíduos para o Aterro Sanitário

a) O transporte dos resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado deverá ser realizado por veículos adequados, operando em conformidade com as condições estruturais e logísticas da Estação de Transbordo Municipal de Bebedouro/SP.

b) A quantidade de veículos, suas marcas e especificações técnicas ficarão a critério da licitante vencedora, desde que sejam compatíveis com as baias de carregamento existentes, com capacidade operacional suficiente para garantir a fluidez das operações e impedir o acúmulo de resíduos no pátio da Estação.

c) Para garantir o desempenho adequado dos serviços, deverão ser atendidas as seguintes exigências mínimas:

- i. Utilização de caçambas metálicas ou similares, compatíveis com a estrutura física da Estação de Transbordo;
- ii. Utilização de caminhões com capacidade de transporte adequada ao volume diário de resíduos, com quantidade suficiente para evitar a permanência de resíduos no pátio entre um dia e outro;
- iii. Utilização de pá carregadeira, moega móvel ou outro equipamento equivalente, compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, para o carregamento eficiente das caçambas;
- iv. É vedado o acúmulo de resíduos no pátio da Estação de Transbordo, devendo a contratada garantir a logística de retirada e substituição das caçambas de forma ininterrupta.

d) A licitante vencedora deverá fornecer, manter e operar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive de reserva, sendo responsável pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem falhas ou estejam em desacordo com as condições operacionais exigidas.

e) A frequência da coleta, transporte e destinação final das caçambas deverá



ocorrer diariamente, de segunda-feira a sábado, exceto aos domingos, salvo determinação expressa da contratante em períodos excepcionais.

f) O horário de funcionamento para a substituição das caçambas poderá ocorrer em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma a garantir o pleno escoamento dos resíduos e o atendimento à rotina da coleta municipal.

g) A cada retirada de caçambas com resíduos da Estação de Transbordo, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata por caçambas vazias, posicionadas corretamente para uso no dia seguinte, sob sua responsabilidade exclusiva.

12.3.5 Da Operação do Aterro Sanitário utilizado para a Disposição Final

a) A operação do aterro sanitário a ser utilizado na disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Bebedouro/SP deverá abranger, de forma contínua e adequada, todas as seguintes atividades:

- i. Recepção e triagem dos resíduos sólidos urbanos;
- ii. Espalhamento e compactação sistemática dos resíduos;
- iii. Cobertura diária com material inerte;
- iv. Execução e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados (chorume) e gases gerados pela decomposição dos resíduos;
- v. Implantação e manutenção de cobertura vegetal nas áreas encerradas;
- vi. Monitoramento do maciço de resíduos e das águas subterrâneas da área;
- vii. Controle de vetores e vigilância perimetral da área de disposição.

b) Todas as atividades de operação deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no respectivo Licenciamento Ambiental expedido pela CETESB, bem como às diretrizes do Plano de Operação do Aterro, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

c) O aterro sanitário deverá apresentar capacidade operacional suficiente para receber, no mínimo, os resíduos sólidos urbanos gerados no período de 05 (cinco) anos, compatível com o volume estimado no presente contrato.

d) A operação deverá ser executada por equipe técnica especializada, devidamente treinada e uniformizada, e por meio de maquinário compatível e em quantidade suficiente para assegurar o correto manejo, compactação, cobertura e controle ambiental da massa de resíduos recebida.

e) Os serviços deverão ser prestados em regime regular de funcionamento de segunda-feira a sábado, em horários que garantam a fluidez e continuidade da operação, conforme cronograma acordado com a contratante.

12.3.6 Da Mão de Obra para Execução dos Serviços

a) Caberá à LICITANTE VENCEDORA a contratação, gerenciamento e supervisão integral da mão de obra necessária à perfeita execução de todos os serviços previstos no objeto contratual, devendo garantir a quantidade, qualificação e



capacitação técnica compatíveis com as exigências operacionais e legais da contratação.

b) Todos os encargos decorrentes da contratação da equipe de trabalho serão de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ii. Encargos sociais e tributários;
- iii. Equiparação e segurança salarial;
- iv. Benefícios legais ou convencionais;
- v. Responsabilidade por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

c) A LICITANTE VENCEDORA responderá ainda pelos danos causados por seus empregados, subcontratados ou prepostos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, inclusive no caso de ações civis, administrativas ou penais.

- i. Todos os funcionários alocados na execução dos serviços deverão:
- ii. Possuir capacidade física e técnica compatível com as atribuições da função;
- iii. Estar regularmente registrados e em situação legal de trabalho;
- iv. Apresentar documentação comprobatória quando solicitado pela fiscalização.

d) Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados com vestimentas padronizadas e em bom estado de conservação, contendo identificação visual da empresa. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será obrigatório, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, devendo ser fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA e utilizados de forma permanente pelos empregados, especialmente para atividades de:

- i. Coleta de resíduos sólidos urbanos;
- ii. Higienização e manuseio de contêineres;
- iii. Operação da estação de transbordo;
- iv. Transporte e descarregamento nos pontos de destinação final.

e) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter equipe técnica administrativa e operacional suficiente para suprir as escalas de trabalho, incluindo reserva técnica para substituição de empregados afastados por férias, licença médica, faltas ou desligamentos.

f) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de funcionário que:

- i. Não cumprir as obrigações previstas;
- ii. Apresentar conduta inadequada ou incompatível com o serviço público;
- iii. Descumprir normas de segurança, ambientais ou disciplinares.

12.3.7 Dos Equipamentos a serem utilizados

a) Todos os equipamentos técnicos, operacionais e de transporte utilizados na execução dos serviços contratados deverão atender às exigências estabelecidas na



Licença de Operação nº 40002400, emitida pela CETESB, bem como às normas técnicas e regulamentações ambientais e operacionais vigentes, especialmente no que se refere ao funcionamento da Estação de Transbordo e às atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

b) Deverá ser utilizado, obrigatoriamente, caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off, adequado para o transporte dos resíduos desde a Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado, devendo ser disponibilizadas no mínimo 04 (quatro) caixas metálicas com capacidade volumétrica mínima de 35m³ cada.

c) Durante toda a vigência do contrato, todos os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, sendo de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA a execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a substituição de quaisquer equipamentos que apresentem falhas ou riscos à operação.

d) A fiscalização do SAAEB Ambiental realizará vistorias periódicas para verificação da conformidade e do estado de conservação dos veículos e equipamentos, tanto no momento da assinatura do contrato quanto durante toda a execução dos serviços.

e) Fica reservado ao SAAEB Ambiental o direito de, após vistoria técnica e garantido o direito ao contraditório, determinar a substituição de quaisquer equipamentos ou veículos que não estejam em conformidade com as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem estado de conservação incompatível com a prestação eficiente e segura dos serviços.

f) Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados, assegurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sendo exigida lavagem periódica e manutenção das caçambas roll-on/roll-off, de modo a garantir seu adequado estado de conservação, limpeza e segurança operacional.

g) Não será permitido o uso de veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade e idade dos veículos (CRLV).

12.3.8 Da Relação das Quantidades Mínimas de Veículos e Equipamentos

h) A contratada deverá manter à disposição da execução dos serviços todos os veículos, equipamentos e implementos compatíveis com o porte, volume e complexidade operacional exigida para a coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como para a manutenção e operação dos contêineres e da Estação de Transbordo.

i) Os quantitativos mínimos obrigatórios de veículos e equipamentos constarão nas planilhas anexas, de modo a garantir a execução ininterrupta e eficiente dos serviços.

j) Durante a vigência do contrato, a contratante poderá autorizar, mediante



justificativa técnica, o ajuste, aumento ou redução desses quantitativos, desde que tal modificação não comprometa a qualidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços prestados, observando o interesse público e as condições operacionais do Município.

k) A eventual ampliação ou redução de veículos e equipamentos em operação não ensejará, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos expressamente autorizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização prévia e alteração contratual.

13 Dos Serviços de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos

13.1 Das Disposições Gerais

A prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos deverá obedecer rigorosamente às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender integralmente às normas ambientais aplicáveis, emitidas pelos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

A destinação final deverá ocorrer em aterro licenciado para o recebimento de resíduos sólidos Classe II (A e B), conforme definido pela ABNT NBR 10.004:2004, e deve obedecer aos princípios da engenharia sanitária, visando ao correto confinamento e isolamento dos resíduos, em conformidade com os critérios ambientais que assegurem proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

A área de origem dos resíduos será a Área de Triagem de Transbordo de Resíduos Volumosos – ATTRV, localizada na Rua Alameda Corcovado, s/n, Bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, município de Bebedouro/SP, com coordenadas geográficas aproximadas de 20°55'02"S e 48°28'51"W. A operação e o carregamento das caçambas são de responsabilidade do Município, sendo a contratada responsável exclusivamente pelo transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

O aterro sanitário a ser utilizado pela contratada deverá estar situado dentro de um raio de até 100 km da ATTRV, possuir acesso viário em boas condições, estar com Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, e apresentar viabilidade logística e segurança operacional ao longo do trajeto.

13.2 Dos Requisitos Mínimos do Aterro Sanitário

O aterro sanitário utilizado para a destinação dos resíduos deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente e aos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada será responsável pela escolha do local adequado, dimensionamento da capacidade e garantia das condições legais e operacionais necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



13.3 Da Operação do Aterro Sanitário

A operação do aterro sanitário compreende todas as etapas necessárias à disposição final dos resíduos: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos volumosos, além da execução de obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância contínua. Todas as atividades devem estar em conformidade com a Licença de Operação vigente do aterro sanitário, com capacidade mínima prevista para atendimento de pelo menos 5 (cinco) anos de operação contratual.

Os serviços devem ser realizados em pelo menos dois turnos diários, de segunda-feira a sábado, por equipe técnica devidamente treinada e com maquinário adequado.

13.4 Da Gestão, Operação e Transporte dos Resíduos Volumosos

A operação de transbordo será realizada na ATTRV, cujos custos de operação e carregamento são de responsabilidade do Município. A contratada deverá realizar o transporte regular dos resíduos, respeitando os seguintes parâmetros técnicos:

- a)** Utilização de caçambas metálicas compatíveis com o sistema roll-on/roll-off;
- b)** Caminhões com capacidade de transporte compatível, evitando acúmulo de resíduos no solo;
- c)** Frequência de retirada das caçambas conforme demanda, de segunda a sábado, com funcionamento 24 horas para coleta e substituição;
- d)** Manutenção de, no mínimo, 02 (duas) caçambas disponíveis para carregamento contínuo;
- e)** Substituição imediata das caçambas transportadas por outras vazias, devidamente posicionadas pela empresa contratada.

13.5 Dos Equipamentos a Serem Utilizados

A contratada deverá utilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off, e disponibilizar 04 (quatro) caixas metálicas com capacidade mínima de 35m³ cada. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, conforme as normas de segurança e operação exigidas pela legislação vigente.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição dos equipamentos que não atendam aos requisitos técnicos definidos neste edital.

13.6 Da Mão de Obra para Execução dos Serviços

A admissão, treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades será de responsabilidade integral da contratada. Esta deverá garantir que toda a mão



de obra alocada esteja legalmente habilitada, devidamente uniformizada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e quaisquer outras correlatas, respondendo integralmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

13.7 Estimativa de Quantidade de Resíduos Volumosos

Com base nos registros operacionais da Área de Triagem e Transbordo de Resíduos Volumosos (ATTRV), localizada na Rua Alameda Corcovado, s/n, Bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, o Município de Bebedouro/SP estima uma geração média mensal de 150 toneladas de resíduos sólidos volumosos. Essa estimativa considera variações sazonais típicas e permite o adequado planejamento dos serviços de transporte e destinação final.

Tabela 2 – Estimativa Mensal de Geração de Resíduos Volumosos – 2024 (em toneladas)

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Toneladas	170	140	155	150	145	150	160	155	140	150	140	145	1.800

Média mensal estimada: 150 toneladas

Essa previsão servirá como base para o dimensionamento da frota e dos recursos logísticos necessários, considerando que a execução dos serviços deverá atender integralmente a demanda mensal, conforme as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

14 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, PESAGEM E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Da Fiscalização Contratual

14.1.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela SAAEB Ambiental, ou por unidade designada pela contratante, com competência para acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

14.1.2 A licitante vencedora deverá fornecer todos os documentos e relatórios técnicos solicitados pela fiscalização, incluindo:

- Licenças ambientais e operacionais atualizadas do aterro sanitário;
- Documentos de controle do transporte Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou



em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021;

- c) Relatórios de carga, rotas e volumes transportados;
- d) Certificados de destinação final (quando exigíveis).

14.1.3 A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização a todas as instalações e operações relacionadas à execução do contrato, inclusive ao ponto de transbordo, veículos, balanças e área de disposição final.

14.2 Da Pesagem dos Resíduos

14.2.1 A pesagem dos resíduos será realizada diariamente, com controle individualizado por veículo, no momento da entrada e da saída do aterro sanitário, com uso de balança eletrônica devidamente homologada pelo INMETRO.

14.2.2 O local de pesagem deverá ser previamente indicado pela contratada e aprovado pela contratante, mediante apresentação do certificado de calibração da balança, com validade vigente, emitido por empresa ou laboratório autorizado.

14.2.3 Todos os custos referentes à instalação, operação e manutenção da balança, bem como os serviços de pesagem, serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

14.2.4 Cada operação de pesagem deverá gerar um ticket eletrônico ou impresso, em duas vias, contendo:

- a) Identificação do veículo (prefixo e placa);
- b) Data e hora da pesagem;
- c) Peso bruto, tara e líquido;
- d) Assinatura do motorista e operador.
- e) As vias dos tickets de pesagem terão a seguinte destinação:
- f) 1ª via: permanece com a licitante vencedora;
- g) 2ª via: deverá ser entregue mensalmente à fiscalização, para fins de medição.

14.2.5 Em caso de divergência entre os registros apresentados e os serviços efetivamente executados, a contratante poderá exigir da contratada a apresentação dos dados de rastreamento por GPS para conferência da origem, trajeto e destino dos resíduos.

14.3 Da Medição dos Serviços Executados

14.3.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência abrangem a totalidade das etapas da gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Bebedouro/SP,



incluindo:

- a) Coleta e transporte porta a porta até a Estação de Transbordo;
- b) Operação da Estação de Transbordo;
- c) Transporte dos resíduos até o aterro sanitário licenciado;
- d) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- e) Fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos contêineres de PEAD;
- f) Todos os custos relativos a mão de obra, veículos, combustível, peças de reposição, equipamentos, EPIs, estrutura física, controle e gestão operacional deverão estar integralmente contemplados nas Planilhas de Custos, de modo que o valor global do contrato reflita a totalidade do escopo assumido pela licitante vencedora.

14.3.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base:

- a) Tonelada (t) de resíduos sólidos urbanos coletados, transportados, transbordados e destinados em aterro sanitário licenciado;
- b) Unidade/mês dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos contêineres de PEAD com capacidade de 1.000 litros;
- c) Nos tickets de pesagem diários;
- d) No controle de rotas e veículos utilizados;
- e) E nos relatórios consolidados entregues pela contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.
- f) Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.
- g) As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão ter como base os valores aferidos nas medições, vinculadas diretamente às quantidades pesadas e comprovadas documentalmente.

14.3.3 A contratada deverá apresentar relatórios detalhados, contendo:

- a) Total de resíduos transportados por mês;
- b) Quantitativo diário de viagens;
- c) Identificação dos veículos utilizados;
- d) Local e destino final dos resíduos.
- e) O não envio das informações no prazo estipulado ou sua apresentação incompleta implicará a não medição dos serviços até a devida regularização.

14.4 Procedimento de pesagem e medições



- 14.4.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar toda a documentação relacionada ao transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, tais como licenças ambientais, certidões, relatórios técnicos e demais documentos correlatos, que viabilizem a adequada prestação dos serviços, para análise e controle da fiscalização do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental.
- 14.4.2** A pesagem de todos os caminhões e caçambas (vazios e/ou carregados) será realizada em local indicado pela LICITANTE VENCEDORA, às suas expensas, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 14.4.3** No ato da assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá indicar o endereço da balança a ser utilizada, devidamente homologada pelo INMETRO, devendo apresentar o respectivo certificado de regularidade, com validade vigente, para aprovação da CONTRATANTE.
- 14.4.4** Todos os custos diretos e indiretos relacionados à operação de pesagem, incluindo uso da balança, operadores, energia, manutenção e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA.
- 14.4.5** As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia útil de cada mês de execução, tendo como base os relatórios consolidados e os tickets de pesagem emitidos conforme as disposições contratuais.
- 14.4.6** Para efeito da medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização técnica do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental.
- 14.4.7** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de solicitação formal, os relatórios individualizados com as quantidades efetivamente encaminhadas à disposição final, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.4.8** A pesagem será realizada diariamente, veículo por veículo, em balança aprovada pelo INMETRO, devendo ocorrer tanto na entrada da área de disposição final, quanto após a descarga (com o veículo vazio). O respectivo ticket deverá ser rubricado pelo operador da balança e pelo motorista do veículo.
- 14.4.9** Cada medição gerará um “ticket de pesagem” emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser distribuídas pela LICITANTE VENCEDORA da seguinte forma:
- 14.4.10** 1ª via – permanecerá com a LICITANTE VENCEDORA e deverá ser arquivada pelo motorista após a pesagem;
- 14.4.11** 2ª via – será destinada à CONTRATANTE e deverá ser entregue mensalmente ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental, junto com a documentação de medição.
- 14.4.12** As Notas Fiscais apresentadas para fins de pagamento mensal dos serviços prestados deverão ter como base as medições apuradas a partir dos tickets de pesagem, conforme disposto nos itens anteriores, com entrega formal das 2 (duas) vias previstas.
- 14.4.13** Os serviços executados no Transbordo deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 24h00, e aos sábados, das 07h00 às 14h00, conforme rotina operacional da coleta.



- 14.4.14** Em situações excepcionais e devidamente justificadas, os horários descritos no item anterior poderão ser alterados, mediante anuência prévia da CONTRATANTE, incluindo a possibilidade de execução de serviços em feriados ou domingos, caso necessário.
- 14.4.15** O registro de entradas e saídas de veículos na Estação de Transbordo servirá como instrumento de conferência das respectivas entregas no Aterro Sanitário. Em caso de divergência, poderá ser exigida pela fiscalização a apresentação do relatório de rastreamento veicular (GPS) para comprovação do trajeto realizado entre o transbordo e o destino final.
- 14.4.16** A Estação de Transbordo poderá, excepcionalmente, receber resíduos provenientes de entregas particulares, desde que haja autorização expressa do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental, e que os resíduos estejam dentro dos limites de massa, volume e classe previamente definidos.
- 14.4.17** O local de transbordo deverá manter-se limpo, com acessos em boas condições, devidamente cercado, sinalizado e com controle formal de entrada e saída de veículos, conforme normas de segurança operacional e ambientais aplicáveis.
- 14.4.18** A LICITANTE VENCEDORA deverá executar os serviços de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade – PEAD, com capacidade de 1.000 litros, destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos em pontos estratégicos da região central do Município de Bebedouro/SP.
- 14.4.19** Os contêineres deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Fabricados em PEAD virgem ou reciclado de alta resistência mecânica;
 - b) Capacidade de 1.000 litros;
 - c) Dotados de tampa basculante, rodas giratórias e munhões laterais para encaixe em equipamento hidráulico de basculamento;
 - d) Cor preta, com adesivação personalizada conforme arte aprovada pela CONTRATANTE;
 - e) Conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15.911-3 ou EN 840.
- 14.4.20** A instalação dos contêineres será realizada nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo respeitar critérios de acessibilidade, fluxo de pedestres, segurança viária e zoneamento urbano.
- 14.4.21** A LICITANTE VENCEDORA será responsável por: a) Manutenção preventiva periódica (limpeza, lubrificação de rodas, verificação de trincas, adesivos etc.); b) Manutenção corretiva imediata (substituição de peças, rodas, tampas e estruturas danificadas); c) Substituição de até 20% (vinte por cento) dos contêineres instalados por ano, sem custos adicionais, considerando desgastes naturais, atos de vandalismo e outros fatores operacionais; d) Estabelecimento de cronograma de higienização periódica dos contêineres,



especialmente nos períodos de maior calor (verão), garantindo controle de odores e vetores.

14.4.22 O serviço de coleta dos resíduos acondicionados nos contêineres também será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, mediante o uso de caminhões compactadores equipados com sistema hidráulico para basculamento traseiro, compatível com os munhões dos contêineres PEAD.

14.4.23 O serviço será objeto de medição específica, com base na quantidade de unidades em operação e mantidas por mês (unidade/mês), conforme critérios definidos no item de Medição e Pagamento do Termo de Referência.

14.4.24 Os contêineres entregues à CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de termo de recebimento e instalação, assinado por representante da contratada e pela fiscalização da CONTRATANTE, com controle patrimonial e registro fotográfico.

14.5 Gestão e Fiscalização do Contrato

14.5.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação será realizada por servidores designados pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os seguintes responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO:

Victor Barbieri Ribeiro – Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos.

Responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

b) FISCAL DO CONTRATO:

João Vítor Arantes da Silva – Engenheiro Ambiental - Departamento de Operação e Manutenção.

Responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços em campo.

14.5.2 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Monitorar os prazos de vigência contratual e a execução conforme o cronograma;

b) Garantir a adequada aplicação dos recursos e vinculação à dotação orçamentária;

c) Avaliar a necessidade de celebração de termos aditivos (prorrogação, reequilíbrio, alterações quantitativas e qualitativas);

d) Realizar interface entre a Administração e a Contratada, coordenando as comunicações e decisões formais;

e) Analisar as documentações técnicas e operacionais enviadas pela fiscalização.



14.5.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução técnica dos serviços de coleta, operação do transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, inclusive a instalação e manutenção de contêineres;
- b) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, rotas, turnos e quantidade de viagens;
- c) Controlar os relatórios de pesagem, emissão de tickets, laudos e registros operacionais da prestação dos serviços;
- d) Atestar notas fiscais e outros documentos de medição para fins de pagamento;
- e) Encaminhar relatórios de conformidade e não conformidade ao Gestor.

14.5.4 O Fiscal deverá manter registro formal de todas as ocorrências relevantes, com data, descrição objetiva dos fatos, identificação dos envolvidos e providências adotadas, informando o Gestor do Contrato sempre que necessário.

14.5.5 A fiscalização técnica não isenta a Contratada de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços contratados, incluindo danos causados a terceiros, descumprimento de normas ambientais, sanitárias e trabalhistas.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1 Do Prazo de Vigência e Inicialização dos Serviços

15.1.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou conforme definido na ordem de início. Poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja justificativa da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;
- b) esteja comprovada a vantajosidade da prorrogação em relação à realização de nova licitação;
- c) haja previsão orçamentária compatível para cada exercício financeiro.

15.1.2 O prazo contratual terá início com a emissão da **Ordem de Serviço** inicial, a ser formalmente expedida pela CONTRATANTE, com data expressa.

15.1.3 A execução do contrato observará a organização por meio de ordens de serviço, etapas ou unidades de fornecimento, conforme a natureza do objeto contratado e os termos pactuados. De acordo com o § 2º do art. 92 da Lei nº



14.133/2021, o contrato conterá cláusula prevendo um período antecedente à expedição da ordem de serviço, destinado à verificação de pendências administrativas, liberação de áreas, disponibilização de recursos ou outras providências necessárias à regularidade e viabilidade do início da execução contratual. Tal medida visa assegurar a adequada preparação e a efetividade da execução, resguardando o interesse público e o cumprimento integral das condições contratuais.

15.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.2.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui direito e dever das partes, sendo assegurada a sua recomposição, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, alteração unilateral pela Administração ou mudanças legislativas que onerem excessivamente uma das partes, nos termos dos arts. 124, II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 A matriz de alocação de riscos prevista no edital e refletida no contrato (art. 22, §2º, e art. 103) define previamente os eventos que ensejam ou não o restabelecimento do equilíbrio, cabendo à parte prejudicada comprovar que o fato gerador do desequilíbrio não se insere nos riscos que lhe foram contratualmente atribuídos.

15.2.3 A solicitação de reequilíbrio poderá ser apresentada por qualquer das partes, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme determina o art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, instruída com documentação técnica e financeira que comprove o impacto econômico decorrente do evento superveniente.

15.2.4 A Administração terá o dever de decidir fundamentadamente sobre os pedidos apresentados, conforme estabelece o art. 123, no prazo de até 1 (um) mês após a instrução completa do requerimento, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

15.2.5 Sempre que atendidas as condições contratuais e da matriz de riscos, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro, ficando as partes impedidas de pleitear compensações relativas aos riscos assumidos, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Da Repactuação

15.3.1 Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, será admitida a repactuação de preços como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 A repactuação será precedida de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com demonstração analítica da variação dos custos, incluindo planilha de formação de preços atualizada e documentos comprobatórios da ocorrência de novos



acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas, conforme art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3 A data-base para repactuação será: I – a da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado; II – a do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.3.4 O interregno mínimo para a repactuação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do art. 135, § 3º da referida Lei.

15.3.5 A repactuação poderá ser fracionada, respeitando-se o princípio da anualidade, e considerando datas distintas para variações de custos com insumos e com mão de obra, inclusive quando houver múltiplas categorias profissionais, conforme art. 135, §§ 4º e 5º.

15.3.6 A repactuação poderá ser formalizada por apostila ao contrato, conforme o art. 136, inciso I, quando prevista contratualmente, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

15.3.7 O prazo para análise do pedido de repactuação será, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, conforme os arts. 92, § 6º, e 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Do Reajuste

15.4.1 Será adotado o reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação de índice de correção monetária que reflita a variação efetiva do custo de produção do objeto contratado, nos termos do art. 6º, inciso LIX e do art. 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2 O índice de reajuste será definido com base na realidade do mercado de insumos do objeto da contratação e constará expressamente no edital e no contrato. Poderá ser utilizado um ou mais índices específicos ou setoriais, conforme previsto no art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º da referida Lei.

15.4.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a aplicação do primeiro reajuste e dos subsequentes, contados da data-base fixada.

15.4.4 O pedido de aplicação do reajuste deverá ser formulado pelo contratado ou poderá ser implementado de ofício pela Administração, devendo ser analisado no prazo de até 1 (um) mês após a completa instrução do requerimento, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5 Quando o reajuste estiver previsto contratualmente de forma objetiva e vinculada a índice público, a variação do valor contratual poderá ser formalizada por apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1 A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 06 – Departamento de Coleta e Controle Resíduos Sólidos

Atividade: 2181 – Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 226

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

17 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em análises de mercado junto a empresas especializadas no ramo objeto da contratação, conforme orientações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como uns dos métodos, a pesquisa de preços com fornecedores ou prestadores de serviço atuantes no segmento.

Tal procedimento visa assegurar fidedignidade à estimativa de valores, evitar sobre preço, e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

17.2 Metodologia de Apuração, Fontes e Data-Base

O Orçamento Estimado para a presente contratação foi elaborado em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de refletir os valores correntes e praticados no mercado para os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos especificados neste Termo de Referência.

A apuração dos custos e a definição do valor de referência foram prioritariamente estabelecidas por meio de pesquisa direta com fornecedores, consultando-se formalmente empresas especializadas e atuantes no segmento específico do objeto contratado. Este procedimento, alinhado com as boas práticas para aferição de preços de mercado para serviços complexos, permitiu a obtenção de cotações e informações atualizadas sobre os custos correntes.

Em atendimento às diretrizes de transparência e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), notadamente as orientações exaradas em casos como o Acórdão TC-001253.989.24-8 (Sessão de 27-03-2024), informa-se que:

- A **data-base** para a formação dos preços constantes deste orçamento estimado, obtidos por meio da referida pesquisa **direta com fornecedores**, é



abril de 2025. Esta data-base assegura a contemporaneidade dos valores com a realidade de mercado no momento da finalização dos estudos para esta licitação.

- As fontes consultadas (empresas contatadas) e os parâmetros utilizados para a composição dos custos unitários e globais estão detalhados na respectiva Planilha Orçamentária e integram os anexos deste Termo de Referência e/ou do Estudo Técnico Preliminar.

A utilização da data-base de abril de 2025 e a metodologia de pesquisa direta com fornecedores garantem a fidedignidade da estimativa e a exequibilidade das propostas, observando-se o intervalo recomendado entre a data de referência dos preços e a publicação do edital.

A pesquisa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em análises de mercado junto a empresas especializadas no ramo objeto da contratação, conforme orientações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como uns dos métodos, a pesquisa de preços com fornecedores ou prestadores de serviço atuantes no segmento.

Tal procedimento visa assegurar fidedignidade à estimativa de valores, evitar sobre preço, e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

17.3 Orçamento Estimado da Contratação

17.3.1 Para fins de elaboração do orçamento estimativo desta contratação, **adotou-se o critério da cotação mínima** obtida nas pesquisas de mercado. Tal metodologia fundamenta-se no fato de tratar-se de segmento com reduzido número de fornecedores, caracterizando um cenário de mercado restrito.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que, nessas situações, a Administração deve utilizar o menor valor apurado nas cotações válidas, conforme expressamente decidido no seguinte julgado:

a) Acórdão 1850/2020 – Plenário do TCU:

"Na elaboração de orçamento estimativo para serviços a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo."

Portanto, a definição do valor estimado da contratação com base na cotação mínima obtida encontra respaldo técnico e legal, alinha-se às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle e atende ao princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresenta-se a planilha de custos estimada, elaborada com base na menor cotação obtida:



SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro						
Planilha Orçamentária Sintética						
Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário com BDI (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada					
1.1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo	Ton.	19.610,62	295,00	482.094,41	5.785.132,90
1.2	Operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton.	19.610,62	45,00	73.539,83	882.477,90
1.3	Transporte dos resíduos do transbordo até a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010	Ton.	19.610,62	105,00	171.592,93	2.059.115,10
1.4	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Bebedouro/SP, em aterro sanitário de classe II	Ton.	19.610,62	145,00	236.961,66	2.843.539,90
SUBTOTAL					964.188,82	11.570.265,80
1.5	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD de 1.000 litros	Unid./ mês	3.120	465,00	120.900,00	1.450.800,00
SUBTOTAL					120.900,00	1.450.800,00



1.6	Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Volumosos	Ton.	1.800	360,00	54.000,00	648.000,00
SUBTOTAL					54.000,00	648.000,00
TOTAL					1.139.088,82	13.669.065,80

17.3.2 O(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto com sua proposta, as planilhas de composição de custos unitários e totais, detalhadas por item, em conformidade com os quantitativos e o escopo definidos no Termo de Referência. As planilhas deverão:

- a) Estar compatíveis com os serviços e quantidades previstos;
- b) Evidenciar os custos diretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e insumos;
- c) Incluir o detalhamento dos Encargos Sociais (ES) e das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicados;
- d) Ser apresentadas de forma analítica, clara e objetiva, com memórias de cálculo, quando couber.

17.3.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

18 DA PREVISÃO DE PENALIDADES

18.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada, durante a vigência contratual, pelas infrações administrativas que vier a cometer, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, conforme previsto no art. 158 da referida Lei.

18.2 As penalidades cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluem:

18.2.1 Advertência por escrito, aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave (art. 156, I c/c art. 155, I e § 2º);

18.2.2 Multa, com valor estipulado entre 0,5% (meio por cento) e até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, conforme estipulado contratualmente (art. 156, II c/c § 3º);

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo sancionador por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicável às infrações mais graves, nos termos do art. 156, IV c/c § 5º.

18.3 A aplicação de multas poderá ocorrer diante das seguintes infrações contratuais:



18.3.1 Infrações relacionadas à coleta de resíduos e contentores:

- a) Atraso no início da prestação dos serviços conforme a Ordem de Início/Serviço;
- b) Fornecimento de informações falsas ou obstrução à fiscalização;
- c) Cessão ou subcontratação total ou parcial sem autorização;
- d) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- e) Infringência a normas legais vigentes (municipais, estaduais ou federais);
- f) Danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão;
- g) Descumprimento do roteiro de coleta estabelecido;
- h) Início da coleta fora dos horários fixados;
- i) Inexistência de adesivos, letreiros e sinalização nos veículos;
- j) Redução da quantidade de contêineres abaixo do mínimo exigido;
- k) Contêineres em más condições ou sem higienização;
- l) Uso de equipamentos não especificados ou ineficientes;
- m) Ausência de pessoal mínimo (coletores, motoristas etc.);
- n) Falta de uniformes ou EPI's em qualquer trabalhador;
- o) Falta de recolhimento de resíduos dispersos por terceiros ou animais;
- p) Funcionários solicitando propina ou gratificação a munícipes;
- q) Uso de veículos e trabalhadores para outros fins durante a jornada de coleta;
- r) Fraude ou tentativa de fraude na pesagem de resíduos;

18.3.2 Infrações relacionadas à operação de transbordo, transporte e destinação final:

- a) Falta de controle de acesso ou equipe mínima no transbordo;
- b) Inadequação da estrutura da estação de transbordo (sem portaria, sanitários, drenagem, iluminação etc.);
- c) Falta de limpeza, sinalização ou segurança no pátio do transbordo;
- d) Descumprimento dos horários de operação estabelecidos sem justificativa formal;
- e) Transporte realizado com veículos inadequados, sem caçambas apropriadas ou fora das normas técnicas;
- f) Falta de veículos tipo roll-on/roll-off, ou indisponibilidade de caixas de 35 m³;
- g) Realização da pesagem sem bilhetes/tickets ou inconsistência nos dados de entrada/saída;
- h) Aterro utilizado sem licença válida, sem IQR compatível ou sem anuência prévia da Administração;
- i) Falta de envio dos relatórios e comprovantes mensais de destinação final dos resíduos;
- j) Troca do local de destinação final sem prévia notificação e aprovação formal;



- k) Não higienização das caçambas e contentores de transbordo;
- l) Acúmulo de resíduos no pátio da estação de transbordo por mais de 24h, sem justificativa autorizada.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Em conformidade com os artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da prestação da garantia contratual conforme a modalidade escolhida, observando-se:

- a) Para a modalidade de seguro-garantia (inciso II do § 1º do art. 96), o prazo será o mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme determina o § 3º do art. 96 da referida Lei;
- b) Para as demais modalidades de garantia (caução, fiança bancária ou título de capitalização), o prazo para apresentação será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

19.2 O descumprimento do prazo para apresentação da garantia implicará a suspensão da liberação da Ordem de Serviço Inicial, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

19.3 A garantia contratual corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

19.4 Caso a garantia apresentada seja na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, e esta venha a vencer antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, apresentar nova garantia junto ao Departamento de Finanças, Divisão de Licitações e Contratos do SAAEB Ambiental, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até a devida regularização.

19.5 A garantia deverá ter sua validade prorrogada automaticamente em caso de prorrogação do prazo contratual, ou deverá ser substituída por nova apólice ou instrumento com igual valor e cobertura, conforme previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará obrigada a observar e cumprir, integralmente, as seguintes condições contratuais:



- a)** Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à fiscalização;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções provenientes da execução ou de materiais utilizados;
- c)** Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da fiscalização realizada pela contratante;
- d)** Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato;
- e)** Reconhecer que a inadimplência quanto aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração qualquer responsabilidade subsidiária, nos termos da legislação vigente;
- f)** Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus funcionários, prepostos ou equipamentos, mediante notificação da fiscalização da contratante;
- g)** Manter atualizadas as informações sobre a frota utilizada, incluindo placas, prefixos, licenciamento e documentação veicular;
- h)** Atender prontamente às solicitações da fiscalização para envio de dados operacionais, indicadores de desempenho, acidentes de trabalho e informações de saúde e segurança ocupacional;
- i)** Executar os serviços de forma ordenada, silenciosa, com urbanidade, respeito à comunidade e à boa convivência urbana;
- j)** Manter os veículos e equipamentos devidamente lavados e higienizados, no mínimo uma vez por semana, ou sempre que necessário;
- k)** Disponibilizar contatos telefônicos e endereço eletrônico (e-mail) dos supervisores e prepostos operacionais à fiscalização;
- l)** Remover da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo inoperante por falha mecânica;
- m)** Transitar com os veículos coletores de modo a causar o mínimo impacto à mobilidade urbana, sempre permitindo a ultrapassagem segura por outros veículos;
- n)** Proibir expressamente que seus funcionários solicitem gratificações, contribuições ou quaisquer vantagens da população atendida;
- o)** Proibir que seus funcionários realizem a triagem, separação ou comercialização de resíduos coletados;
- p)** Promover treinamento admissional obrigatório sobre direção defensiva para motoristas, e treinamentos periódicos de reciclagem sempre que necessário;
- q)** Cumprir integralmente todas as normas legais, especialmente aquelas relacionadas à segurança e medicina do trabalho, conforme legislação trabalhista vigente;



- r)** Desenvolver programa contínuo de treinamento de prevenção de acidentes, com capacitação anual obrigatória para as equipes operacionais;
- s)** Fornecer à contratante cópia atualizada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos em operação;
- t)** Garantir autonomia ao responsável operacional do serviço para a aquisição de peças, contratação de manutenção e suprimento de combustíveis e lubrificantes;
- u)** Realizar a coleta dos resíduos depositados em lixeiras públicas e, na ausência destas, junto ao passeio público, sendo vedado o acúmulo ou descarte de resíduos nas vias públicas, estacionamentos, garagens ou similares;
- v)** Manter canal de contato constante com a fiscalização da contratante, recepcionando solicitações, reclamações, elogios e informações operacionais;
- w)** Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pela fiscalização, sempre que identificada falha técnica, risco à segurança de pessoas ou bens, ou inconformidade com o contrato;
- x)** Cumprir todas as demais obrigações legais, contratuais e normativas, ainda que não expressamente listadas neste item, sempre que estiverem relacionadas à execução do objeto contratado.
- y)** No caso de subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a CONTRATADA será inteiramente responsável por garantir que o destino final possua todos os licenciamentos ambientais exigidos, inclusive aqueles necessários para a emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), expedido pelo órgão ambiental competente.
- z)** Manter, durante toda a vigência contratual, atualizadas e compatíveis com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências previstas no edital e seus anexos.
- aa)** Realizar a prestação dos serviços pontualmente nas datas e horários determinados pelo órgão municipal requisitante, conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas, acatando integralmente suas determinações operacionais.
- bb)** Manter a área da Estação de Transbordo sempre limpa, organizada e operacionalmente adequada, com a remoção imediata de resíduos soltos, sacos plásticos, acúmulo de chorume e focos de avifauna, de forma a atender às normas ambientais e sanitárias vigentes.
- cc)** Restringir o acesso à Estação de Transbordo apenas a pessoas autorizadas, vedando a presença de catadores, coletores informais ou quaisquer indivíduos não credenciados, como medida de segurança e controle operacional.
- dd)** Substituir, refazer ou corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a partir da comunicação formal expedida pela fiscalização do SAAEB Ambiental.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, as seguintes:

- a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução adequada do objeto contratual;
- b)** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, por meio da fiscalização contratual, sobre quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- d)** Exercer a fiscalização permanente da execução dos serviços, por meio de técnicos formalmente designados, acompanhando a conformidade da prestação contratual;
- e)** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços;
- f)** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, definindo os prazos e os setores operacionais para início das atividades contratadas;
- g)** Encaminhar, após conferência e aceite das medições mensais, a liberação dos pagamentos das faturas, conforme apurado pela fiscalização contratual;
- h)** Informar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, e sempre que necessário, os procedimentos, rotinas e protocolos operacionais e institucionais que deverão ser observados, inclusive quanto à utilização de espaços públicos, instalações ou áreas operacionais do Município;
- i)** Instaurar processo formal e aplicar, sempre que necessário, as penalidades contratuais e administrativas, nos termos da legislação, em caso de descumprimento contratual, garantido o contraditório e ampla defesa;
- j)** Realizar notificações formais à CONTRATADA, por escrito e preferencialmente por meio da Divisão de Licitações e Contratos do SAAEB Ambiental, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou deficiências nos serviços;
- k)** Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto contratual;
- l)** Comunicar prontamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência relevante, inconsistência ou deficiência na execução dos serviços;
- m)** Aplicar, quando cabível, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais penalidades regulamentares e contratuais.

22 DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação, de execução dos serviços de coleta e transporte porta a porta de resíduos sólidos urbanos, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como



instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de PEAD de 1.000 litros, são os seguintes:

- a)** Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns), no município de Bebedouro/SP;
- b)** Garantir a eficiência, pontualidade e qualidade ambiental na prestação dos serviços contratados, com foco na satisfação da população atendida, em conformidade com os padrões legais e sanitários;
- c)** Manter o centro urbano da cidade permanentemente limpo e salubre, com a adequada gestão da varrição e contenção de resíduos dispersos, contribuindo diretamente para a saúde pública e a preservação da paisagem urbana;
- d)** Minimizar o número de reclamações dos munícipes, promovendo maior controle e capacidade de resposta às ocorrências por parte da equipe técnica da contratada, sob a supervisão do SAAEB;
- e)** Firmar contrato com valores compatíveis com os preços de mercado e critérios técnicos de execução, que proporcionem benefício mútuo à Administração Pública e à empresa contratada, com foco na economicidade e na segurança jurídica;
- f)** Reduzir impactos ambientais negativos, promovendo destinação final correta dos resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- g)** Implantar e manter os contêineres em locais estratégicos da região central de Bebedouro, onde há maior concentração populacional e circulação de pessoas, viabilizando a coleta mecanizada e otimizando os recursos operacionais.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Em caso de eventuais dúvidas, omissões ou contradições legais eventualmente encontradas neste Termo de Referência ou no Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais normativos legais vigentes aplicáveis à contratação pública e à gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 23.2** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de prevenção, segurança e cautela, de modo a evitar qualquer tipo de dano, acidente ou prejuízo ao patrimônio público, à população e aos seus próprios trabalhadores, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais, isentando a Administração de responsabilidade, inclusive em caráter subsidiário.
- 23.3** A data de início da execução contratual deverá ser compatível com o término da vigência do contrato anterior e a vigência contratual da disposição final dos resíduos sólidos em aterro licenciado, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à saúde pública e ao meio ambiente urbano.

24 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



O presente Termo de Referência, que fundamenta a contratação dos serviços de coleta e transporte porta a porta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD, foi elaborado pelo servidor VICTOR BARBIERI RIBEIRO, Engenheiro Civil, Agrícola e Ambiental, atualmente exercendo a função de Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro/SP.

O referido Termo de Referência foi redigido com base nos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às exigências técnicas e legais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às demais normas aplicáveis ao setor de resíduos sólidos urbanos.

O documento foi estruturado em conformidade com as boas práticas de planejamento da contratação pública, estando devidamente instruído com os elementos essenciais que caracterizam o objeto, justificam sua execução e subsidiam o processo licitatório, conforme os preceitos legais e técnicos exigidos para a elaboração do Termo de Referência.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2025.

Victor Barbieri Ribeiro

Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos
SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=V281CJ29ZM2AFF96>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V281-CJ29-ZM2A-FF96

